



Número: **0000182-45.2026.8.17.2420**

Classe: **Ação Popular**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe**

Última distribuição : **19/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 348.000,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IVAN GUEDES DE LIMA FILHO (AUTOR(A))	
CAMARAGIBE CAMARA MUNICIPAL (RÉU)	SAULO GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
227841165	19/01/2026 11:05	Petição Inicial (Outras)	Petição Inicial (Outras)
227841172	19/01/2026 11:05	Doc.01-Procuração Cível	Outros Documentos
227841174	19/01/2026 11:05	Doc.02-CNH digital	Outros Documentos
227841176	19/01/2026 11:05	Doc.03-Certidão de Quitação Eleitoral	Outros Documentos
227841179	19/01/2026 11:05	Doc.04-Comprovante de Residência	Outros Documentos
227841181	19/01/2026 11:05	Doc.05-Contrato 0001-2025	Outros Documentos
227842882	19/01/2026 11:05	Doc.06-Contrato 0002-2025	Outros Documentos
227842883	19/01/2026 11:05	Doc.07-Contrato 0019-2025	Outros Documentos
227842885	19/01/2026 11:05	Doc.08-Lei nº 1017-2024	Outros Documentos
227842886	19/01/2026 11:05	Doc.09-Portal da Transparência-Contratos	Outros Documentos
227842887	19/01/2026 11:05	Doc.10-Portaria 115-2017-Procurador da Câmara	Outros Documentos

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE-PE

IVAN GUEDES DE LIMA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.891.445 SDS/PE, inscrito no CPF nº 075.860.884-54, residente e domiciliado na Rua Francesa, nº 02, Bairro Santa Mônica, Camaragibe/PE, CEP 54767-410, com fundamento no art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal, na Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular) e demais dispositivos legais aplicáveis, vem, por intermédio de seu advogado, **Saulo Gomes da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 57.252, endereço profissional na Rua Professor Bandeira, nº 397, 1º andar, Iputinga, Recife/PE, CEP 50.731-250, propor a presente:

AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

PARA ANULAÇÃO DE CONTRATOS POR TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS JURÍDICOS

em face da; **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Domingos Sávio Dias Martins, nº 262, Centro, Camaragibe – PE, CEP: 54759-970, CNPJ: 08.260.633/0001-07, e-mail: juridico@camaracamaragibe.pe.gov.br, telefone: (81) 3458-1690; pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA E DO CABIMENTO

A presente ação popular tem por objeto a anulação de ato administrativo concreto lesivo à legalidade, à moralidade administrativa e ao patrimônio público, consistente na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de escritório privado de advocacia para execução de serviços jurídicos **ordinários, permanentes e continuados**, em afronta direta ao art. 37 da Constituição Federal.

O Autor é parte legítima, por ser cidadão residente e eleitor do Município de Camaragibe, encontrando-se quite com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei nº 4.717/1965.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:35

Número do documento: 26011911025751500000221665401

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025751500000221665401>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:02:57

Num. 227841165 - Pág. 1

II – DOS FATOS

A Câmara Municipal de Camaragibe celebrou contratações diretas reiteradas, mediante inexigibilidades sucessivas, destinadas à terceirização indevida de serviços jurídicos ordinários e permanentes, em substituição estrutural da advocacia pública institucional do Poder Legislativo municipal, conforme se verifica dos seguintes ajustes administrativos:

- a) **Contrato nº 00001/2025-SDC**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025**, celebrado com o escritório **Gabriel Landim de Farias Sociedade Individual de Advocacia**, no valor global de R\$ 180.000,00, com vigência inicial de **12 (doze) meses**;
- b) **Contrato nº 00002/2025-SDC**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025**, celebrado com o escritório **João Batista e Valério Leite Advogados Associados**, no valor global de R\$ 78.000,00, com vigência inicial de **12 (doze) meses**;
- c) **Contrato nº 00019/2025-SDC**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025**, celebrado com o escritório **Cristiano Dantas Sociedade Individual de Advocacia**, no valor global de R\$ 90.000,00, com vigência inicial de **12 (doze) meses**.

A contratação foi formalmente celebrada pelo Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe, **Sr. PAULO ANDRÉ DO NASCIMENTO DUDA**, na qualidade de autoridade máxima do Poder Legislativo municipal e ordenador da despesa.

O objeto dos contratos é amplo e genérico, não constando qualquer justificativa concreta quanto à singularidade dos objetos ou à incapacidade da advocacia interna da Câmara Municipal, abrangendo, entre outras atividades:

- Elaboração de pareceres jurídicos administrativos;
- Análise de licitações, contratos e convênios;
- Apoio jurídico ao Plenário e às Comissões;
- Acompanhamento de procedimentos administrativos;
- Emissão de relatórios jurídicos sob demanda da Mesa Diretora;
- Consultoria e assessoramento jurídico institucional contínuo;
- Orientação jurídica preventiva à Presidência e à Mesa Diretora;
- Análise de atos administrativos e normativos internos;
- Apoio jurídico à Comissão Permanente de Licitação;
- Acompanhamento e orientação em fiscalizações e demandas de órgãos de controle;
- Análise de processos administrativos e prestações de contas;
- Elaboração de manifestações jurídicas correlatas às atividades da Câmara Municipal.

Além disso, os contratos preveem expressamente a possibilidade de **prorrogação da vigência**, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, o que evidencia não se tratar de contratações pontuais ou excepcionais, mas de prestação contínua, reiterada e prolongada de serviços jurídicos, incompatível com o regime constitucional da inexigibilidade de licitação.

III – DA EXISTÊNCIA DE ADVOCACIA PÚBLICA EFETIVA, ESTRUTURADA, REMUNERADA E EM PLENO EXERCÍCIO

A Câmara Municipal de Camaragibe possui **estrutura jurídica interna completa, efetiva e plenamente apta** ao desempenho das funções de assessoramento e representação jurídica, composta por **advocacia pública de provimento efetivo** e por **cargos em comissão de natureza técnico-jurídica**, criados em lei, providos e remunerados, o que afasta de forma absoluta qualquer alegação de desassistência jurídica.

Por meio da **Portaria nº 115/2017**, foi nomeado, após aprovação em concurso público (Edital nº 001/2016), o servidor **REJÂNIO DE LIMA MARQUES** para o cargo de **Procurador Jurídico – Advogado**, de provimento efetivo, Classe CE-1.

A **Lei Municipal nº 1.017/2024**, em seu **ANEXO V – Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos – Grupo I – Atividades de Nível Superior**, disciplina expressamente as atribuições do cargo de Procurador Jurídico – Advogado, conferindo-lhe, entre outras:

- exercício das funções inerentes à advocacia;
- assessoramento jurídico à Presidência, ao Plenário e às Comissões;
- emissão de pareceres jurídicos;
- representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal;
- apoio jurídico às diversas áreas do Poder Legislativo.

O mesmo diploma legal, em seu **ANEXO I**, fixa para o referido cargo **remuneração base mensal de R\$ 25.000,00 + Gratificação**, evidenciando que o próprio legislador municipal estruturou a advocacia pública da Câmara como **função técnica permanente, estratégica e de elevada responsabilidade institucional**, incompatível com a terceirização de atividades jurídicas ordinárias ou administrativas de conformidade legal.

Além da advocacia pública **efetiva**, a **Lei Municipal nº 1.017/2024**, em seu **ANEXO II – Classe II – Direção, Chefia e Assessoramento da Mesa Diretora**, institui cargos em comissão de natureza **técnico-jurídica, de nível superior**, com **inscrição na OAB**, a saber:



a) Cargo: Procurador-Geral

- **Símbolo:** CC-1
- **Quantidade:** 01
- **Remuneração:** R\$ 6.900,00 + Gratificação
- **Ocupante:** Cristiane Farias da Rocha
- **Função:** assessoramento superior de natureza técnica;
- **Atribuições:**
 - o assessoramento direto ao Presidente da Câmara;
 - o orientação jurídica aos membros do Poder Legislativo;
 - o representação jurídica da Câmara mediante procuração;
 - o emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência, Vereadores, Comissões e Comissão Permanente de Licitação;
 - o desenvolvimento de outras atividades jurídicas relacionadas ao funcionamento do Poder Legislativo;
- **Provimento:** livre nomeação e exoneração.

b) Cargo: Subprocurador

- **Símbolo:** CC-2
- **Quantidade:** 01
- **Remuneração:** R\$ 5.900,00 + Gratificação
- **Ocupante:** Poliana Guedes Souza
- **Função:** assessoramento superior de natureza técnica;
- **Atribuições:**
 - o assessoramento jurídico ao Presidente da Casa Legislativa, em conjunto ou independentemente da Procuradoria-Geral;
 - o emissão de pareceres jurídicos de apoio ao Plenário e às Comissões;
 - o representação judicial da Câmara mediante designação;
 - o substituição do Procurador-Geral em casos de ausência ou urgência;
 - o acompanhamento de processos judiciais e legislativos;
- **Provimento:** livre nomeação e exoneração.

c) Cargo: Assessor de Licitação – Advogado

- **Símbolo:** CC-3
- **Quantidade:** 01
- **Remuneração:** R\$ 3.500,00 + Gratificação
- **Ocupante:** Vanessa Chaves Saad
- **Função:** de nível superior, exercício de funções inerentes à advocacia, com especificidade para acompanhamento dos processos licitatórios da Casa Legislativa;
- **Atribuições gerais:**
 - o desenvolvimento de tarefas de natureza técnico-jurídica;
 - o emissão de pareceres jurídicos em apoio à Comissão Permanente de Licitação;



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:35

Número do documento: 26011911025751500000221665401

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025751500000221665401>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:02:57

Num. 227841165 - Pág. 4

o acompanhamento dos processos licitatórios;
o determinação e cumprimento de diligências necessárias ao regular processamento dos procedimentos licitatórios;
o desenvolvimento de outras tarefas inerentes à área jurídica;
o confecção de relatórios e acompanhamento processual administrativo;

- **Requisitos:** Bacharelado em Direito, com regular inscrição na OAB;
- **Provimento:** livre nomeação e exoneração.

Diante desse **arcabouço normativo, funcional e remuneratório**, resta incontroverso que a Câmara Municipal de Camaragibe dispõe de **estrutura jurídica interna suficiente, permanente e multifuncional**, plenamente capaz de executar atividades de natureza **jurídica, administrativa e institucional**, inclusive aquelas relacionadas à **regularidade legal, acompanhamento administrativo contínuo, suporte a fiscalizações e conformidade com exigências de órgãos de controle**.

Nesse cenário, **inexiste qualquer lacuna funcional, excepcionalidade técnica ou inviabilidade operacional** que justifique a contratação externa de serviços de consultoria ou acompanhamento institucional contínuo, sobretudo quando o objeto contratado se refere a atividades **ordinárias, permanentes e previsíveis**, diretamente inseridas na rotina administrativa do Poder Legislativo.

A contratação de terceiros, nessas circunstâncias, configura **terceirização indevida de função administrativa permanente, com duplicidade de despesa pública, esvaziamento das atribuições dos cargos jurídicos existentes e violação direta aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa**, caracterizando, em tese, ato administrativo ilegal e potencialmente lesivo ao erário, plenamente passível de controle pela via da Ação Popular.

IV – DO DIREITO: ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, REPERCUSSÃO GERAL, TEMA 309

A licitação constitui a **regra constitucional**, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, sendo a **inexigibilidade exceção estrita**, admissível apenas quando **comprovadas a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição**.

No caso concreto, o objeto contratado revela-se **ordinário, genérico e continuado, coincidindo integralmente com as atribuições legais do Procurador Jurídico efetivo da Câmara Municipal, cargo já existente, estruturado e devidamente remunerado** pela própria **Lei Municipal nº 1.017/2024**, circunstância que afasta, por si só, a excepcionalidade exigida para a contratação direta.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria sob o regime da REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 309), firmou entendimento de que a contratação direta de serviços advocatícios, embora juridicamente possível em tese, exige cumulativamente, além da notória especialização e da natureza singular do serviço, restar devidamente demonstrada a inadequação da prestação do serviço pelos próprios integrantes do Poder Público, bem como a compatibilidade do preço com o mercado, requisitos indispensáveis.

"a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), observe: (i) a inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) a cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado." 6. RE nº 610.523/SP julgado prejudicado e RE nº 656.558/SP ao qual se dá provimento, restabelecendo-se a decisão em que se julgou improcedente a ação.

Trata-se de tese firmada sob o regime da REPERCUSSÃO GERAL, de observância obrigatória por todos os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, nos termos do art. 927, III, do CPC.

No presente caso, além de **inexistir singularidade do objeto**, é evidente a **adequação da atuação da advocacia pública institucional**, o que torna ilícita a terceirização pretendida, por configurar **desvio de finalidade do instituto da inexigibilidade**.

A contratação de escritórios privados, nessas circunstâncias, configura, de forma inequívoca:

- substituição indevida da advocacia pública institucional;
- duplicidade de despesa pública;
- esvaziamento de cargo efetivo provido por concurso público;
- desvio de finalidade do instituto da inexigibilidade;
- violação aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Pernambuco já decidiu:



*“Não basta que o objeto seja qualificado como serviço técnico profissional especializado para que se configure a hipótese de inexigibilidade de licitação. É imperioso, também, que possua **natureza singular**, não podendo consistir em atividade ordinária ou corriqueira, a fim de justificar a contratação direta de profissional ou empresa de notória especialização.”*

*(TJPE, **Agravo de Instrumento nº 0014815-80.2024.8.17.9000**, 2^a Câmara de Direito Público, Rel. Des. **Paulo Romero de Sá Araújo**, julgamento unânime, negado provimento ao recurso).*

*“Por conseguinte, a **singularidade é qualidade do objeto contratual**, enquanto a **notória especialização** diz respeito ao sujeito contratado, razão pela qual, para fins de inexigibilidade, **não basta a qualificação do profissional**, sendo imprescindível a análise da natureza do objeto definido.”*

*(TJPE, **Apelação nº 0003602-13.2022.8.17.3030**, 4^a Câmara de Direito Público, Rel. Des. **Josué Antônio Fonseca de Sena**, decisão unânime).*

V – DO DANO AO ERÁRIO E DA LESÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Os **Contratos nº 00001/2025, nº 00002/2025 e nº 00019/2025** foram celebrados, respectivamente, pelos valores globais de R\$ 180.000,00, R\$ 78.000,00 e R\$ 90.000,00, todos com **vigência inicial de 12 (doze) meses** e com **previsão expressa de prorrogação**, o que evidencia o **risco concreto de perpetuação de despesa pública** fundada em atos potencialmente ilegais, com efeitos financeiros sucessivos e cumulativos sobre o patrimônio público.

Trata-se, ainda, de contratações simultâneas e reiteradas, realizadas nos mesmos períodos, envolvendo três escritórios de advocacia distintos, todos incumbidos do desempenho das mesmas funções jurídicas ordinárias, o que afasta, de modo absoluto, qualquer alegação de excepcionalidade, singularidade ou necessidade pontual.



Tais contratações não se revestem de caráter pontual ou excepcional. Ao contrário, foram estruturadas para atender a necessidade jurídica permanente do órgão legislativo, circunstância que agrava a lesividade dos atos impugnados e evidencia a utilização indevida de recursos públicos em substituição à estrutura institucional já existente.

Com efeito, a Câmara Municipal de Camaragibe mantém Procurador Jurídico efetivo, regularmente investido por concurso público, com remuneração mensal fixada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescida de gratificação, cujas atribuições legais abrangem integralmente as mesmas atividades jurídicas ordinárias objetos das contratações privadas.

A manutenção simultânea da advocacia pública efetiva e da contratação de três escritórios privados distintos para o desempenho das mesmas funções revela inequívoca duplicidade, e, no caso concreto, multiplicação, de despesa pública, apta a caracterizar danos ao erário e afronta direta aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência.

A ação popular tutela não apenas o patrimônio material do ente público, mas também a legalidade, a moralidade e a probidade administrativa, sendo suficiente, para a sua procedência, a demonstração da ilegalidade do ato e de sua aptidão concreta para gerar danos ao erário, independentemente da comprovação de prejuízo financeiro já consumado.

VI – DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC.

Probabilidade do direito: demonstrada pela inexistência de singularidade do objeto contratado, pela presença de advocacia pública interna efetiva, estruturada e devidamente remunerada, cujas atribuições legais abrangem integral e plenamente os serviços previstos nos Contratos nº 00001/2025, 00002/2025 e 00019/2025, bem como pelo caráter amplo, genérico e continuado das contratações, manifestamente incompatível com o regime jurídico da inexigibilidade de licitação.

Soma-se a isso a orientação jurisprudencial reiterada no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no sentido de reconhecer a nulidade de contratações diretas de escritórios de advocacia quando os serviços contratados se confundem com atribuições ordinárias da advocacia pública institucional, o que reforça, de forma robusta, a plausibilidade jurídica da pretensão deduzida.

Perigo de dano: consubstanciado na continuidade dos pagamentos mensais decorrentes de **três contratos potencialmente ilegais**, celebrados



simultaneamente pelos valores globais de R\$ 180.000,00, R\$ 78.000,00 e R\$ 90.000,00, todos com vigência inicial de 12 (doze) meses e com previsão concreta de prorrogação, circunstâncias que tendem a **perpetuar e ampliar a lesão ao erário**.

Trata-se de **despesa pública de natureza continuada**, com efeitos financeiros **sucessivos, cumulativos e reiterados**, cujo resarcimento posterior se mostra **difícil e incerto**, sobretudo diante da execução progressiva e simultânea dos contratos, o que evidencia a **necessidade de intervenção judicial imediata** para impedir a consolidação de prejuízo ao patrimônio público e a continuidade de atos administrativos fundados em contratação direta potencialmente nula.

Reversibilidade da medida: a tutela ora requerida é plenamente reversível, uma vez que eventual improcedência da ação permitirá a imediata retomada da execução contratual, sem qualquer prejuízo estrutural à Administração. **Configura-se, ademais, inequívoco periculum in mora inverso**, pois a manutenção da execução de contratos potencialmente nulos importa na consolidação progressiva de despesa pública indevida, com risco concreto de danos ao erário e violação continuada aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

VII – DO PEDIDO DE EXIBIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

(*para fins de transparência e completa instrução probatória - arts. 396 a 404 do CPC*)

Requer-se que os réus sejam compelidos a exibir e comprovar documentalmente, em prazo a ser fixado por este Juízo, **os serviços efetivamente prestados** com fundamento nos contratos impugnados, decorrentes das **Inexigibilidades de Licitação nº IN00001/2025, IN00002/2025 e IN00006/2025**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatórios técnicos, gerenciais ou circunstanciados das atividades desenvolvidas;
- b) pareceres jurídicos emitidos no período contratual;
- c) peças processuais, manifestações administrativas ou notas técnicas eventualmente produzidas;
- d) ordens de serviço, solicitações formais ou demandas encaminhadas pela Mesa Diretora;
- e) atestos de execução firmados por fiscal ou gestor dos contratos;
- f) identificação das datas de execução, dos responsáveis pela elaboração dos serviços e da correlação objetiva entre cada atividade alegada e o respectivo objeto contratual;

- g) notas fiscais, empenhos, liquidações e comprovantes de pagamento correspondentes;
- h) **exibição integral dos processos administrativos** relativos às Inexigibilidades de Licitação nº IN00001/2025, IN00002/2025 e IN00006/2025, compreendendo a formalização da demanda, estudos técnicos preliminares, justificativas, pareceres jurídicos, atos de ratificação e demais peças que os instruem.

Tal providência tem por finalidade exclusiva o controle da legalidade da despesa pública e a adequada instrução probatória, permitindo verificar a efetiva execução dos contratos, a compatibilidade dos serviços alegados com os objetos pactuados e a regularidade dos pagamentos realizados.

VIII – DO PEDIDO DE EXIBIÇÃO INTEGRAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DA FALHA NA TRANSPARÊNCIA ATIVA - Arts. 396 a 404 do CPC

Constata-se, a partir de consulta ao **Portal da Transparência da Câmara Municipal de Camaragibe**, a existência de inconsistência e incompletude na disponibilização dos contratos administrativos celebrados, circunstância que compromete o controle social e a adequada fiscalização dos atos administrativos.

Com efeito, o referido portal apresenta a numeração de contratos administrativos compreendida, em tese, entre os números 01 e 30, contudo não constam publicizados os **contratos de nº 5 a 18**, bem como **os contratos de nº 3, 20, 21, 24, 25**, inexistindo qualquer justificativa formal para tais lacunas ou indicação expressa de inexistência desses ajustes.

Tal cenário revela **falha objetiva no dever de transparência ativa**, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na medida em que impede o pleno conhecimento da totalidade dos contratos celebrados pela Câmara Municipal, obstando a verificação da legalidade, economicidade e regularidade das despesas públicas.

A ausência de contratos numericamente intermediários no Portal da Transparência suscita fundada dúvida quanto à existência de outros ajustes administrativos não divulgados, os quais podem guardar pertinência direta com o objeto da presente demanda ou revelar novas contratações potencialmente ilegais, cuja análise resta inviabilizada pela omissão informacional do ente público.

Nesse contexto, a exibição integral dos contratos administrativos celebrados é medida que se impõe, não apenas para fins de adequada instrução probatória desta ação popular, mas sobretudo para assegurar a efetividade do controle jurisdicional e do direito fundamental à transparência, permitindo a

identificação de eventuais atos lesivos ao erário e à moralidade administrativa ainda não conhecidos.

Diante disso, requer-se **seja determinado à ré que promova a exibição integral de todos os contratos administrativos celebrados e em vigor** pela Câmara Municipal de Camaragibe a partir de 01 de janeiro de 2025, **inclusive aqueles não disponibilizados no Portal da Transparência.**

IX – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DA REGRA ESPECÍFICA DA AÇÃO POPULAR E DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE

Nos termos do art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, o autor popular é isento do pagamento de custas e ônus sucumbenciais, salvo comprovada má-fé, hipótese inexistente no caso concreto.

A **Lei nº 4.717/1965**, que rege especificamente a ação popular, estabelece disciplina própria acerca da sucumbência, dispendo expressamente em seu **art. 12** que a sentença deverá incluir, na condenação dos réus, o pagamento das custas, das despesas judiciais e extrajudiciais diretamente relacionadas à demanda, **bem como dos honorários advocatícios**, sempre que a parte demandada for vencida. Trata-se de regra especial que consagra o **princípio da causalidade**, segundo o qual deve suportar os encargos processuais aquele que deu causa ao ajuizamento da ação.

O **Superior Tribunal de Justiça** consolidou entendimento no sentido de que, em ação popular, a condenação da parte ré ao pagamento de honorários advocatícios é cabível **inclusive nas hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito**, quando evidenciado que o ajuizamento da demanda decorreu de ato administrativo ilegal, aplicando-se o princípio da causalidade. Nesse sentido:

“Em ação popular, a Lei nº 4.717/1965 contém regra específica quanto ao ônus da sucumbência, impondo a condenação da parte ré ao pagamento de custas e honorários sempre que vencida, aplicando-se o princípio da causalidade mesmo nas hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito por perda superveniente do objeto, quando evidenciado que o ajuizamento da demanda decorreu de ato administrativo ilegal.”

(**STJ, REsp 2.137.086/PA**, Rel. Min. **Paulo Sérgio Domingues**, 1ª Turma, j. 18/06/2024, DJe 26/06/2024).

No mesmo sentido, o **Tribunal de Justiça de Pernambuco** firmou orientação no sentido de que, em ações populares cujo objeto é a invalidação de ato administrativo, o **proveito econômico é, em regra, inestimável**, devendo os

honorários sucumbenciais devidos pela Fazenda Pública ser **fixados por apreciação equitativa**, nos termos do art. 85, §8º, e 8º-A do Código de Processo Civil, em observância ao princípio da causalidade:

“Em ação popular extinta sem resolução de mérito por perda superveniente do objeto, sendo inestimável o proveito econômico obtido, os honorários sucumbenciais devidos pela Fazenda Pública, em razão do princípio da causalidade, devem ser fixados por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, §8º, do CPC.”
(TJPE, Apelação Cível nº 0003224-21.2021.8.17.2730, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, j. 22/09/2025).

No caso dos autos, a presente ação somente foi ajuizada em razão de **ato administrativo objetivamente ilegal**, consistente na contratação direta, por inexigibilidade indevida, de serviços jurídicos ordinários e permanentes, o que impôs ao cidadão a necessidade de buscar a tutela jurisdicional para proteção do erário. Evidencia-se, portanto, que a parte ré **deu causa ao ajuizamento da demanda**, atraindo a aplicação do princípio da causalidade.

Diante disso, requer-se a **condenação da parte ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do autor**, a serem fixados por apreciação equitativa, nos termos do **art. 12 da Lei nº 4.717/1965** e do **art. 85, §8º e 8º-A, do Código de Processo Civil**.

X – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. Concessão de tutela provisória de urgência, para:

- a) **Suspender imediatamente a execução e os efeitos dos Contratos nº 00001/2025-SDC, nº 00002/2025-SDC e nº 00019/2025-SDC**, todos decorrentes, respectivamente, das Inexigibilidades de Licitação nº IN00001/2025, nº IN00002/2025 e nº IN00006/2025, inclusive com a imediata interrupção de quaisquer atos de execução contratual, até ulterior deliberação judicial;
- b) **Subsidiariamente**, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, **suspender imediatamente apenas os pagamentos** decorrentes dos Contratos nº 00001/2025-SDC, nº 00002/2025-SDC e nº 00019/2025-SDC, **vedando a realização de novos empenhos, liquidações, pagamentos, prorrogações ou aditamentos**, até nova decisão judicial, mantendo-se provisoriamente os contratos sem execução financeira.

2. **Determinação para que a ré exiba e comprove**, nos termos do item VII desta inicial, **os serviços efetivamente prestados no âmbito dos Contratos nº 00001/2025-SDC, nº 00002/2025-SDC e nº 00019/2025-SDC**, bem como suas singularidades decorrentes das **Inexigibilidades de Licitação nº IN00001/2025, nº IN00002/2025 e nº IN00006/2025**, mediante a apresentação da documentação ali especificada, em prazo a ser fixado por este Juízo;
3. **Determinação para que a ré promova**, nos termos do item VIII desta inicial, **a exibição integral de todos os contratos administrativos celebrados e/ou em vigor pela Câmara Municipal de Camaragibe a partir de 01 de janeiro de 2025**, inclusive aqueles não disponibilizados no Portal da Transparência;
4. **Citação** da ré para apresentar contestação;
5. **Intimação do Ministério Público para participar como fiscal do ordenamento jurídico e emissão de parecer posterior;**
6. Ao final, a **procedência dos pedidos nesta ação** para:
 - a) **declarar a nulidade dos Contratos nº 00001/2025-SDC, nº 00002/2025-SDC e nº 00019/2025-SDC**, bem como dos respectivos procedimentos de **Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, nº IN00002/2025 e nº IN00006/2025**, por violação aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impensoalidade, eficiência e economicidade;
 - b) **reconhecer a lesão ao erário público**, à legalidade, à moralidade administrativa e ao patrimônio público, decorrente da terceirização indevida e reiterada de serviços jurídicos ordinários, em substituição estrutural da advocacia pública institucional da Câmara Municipal de Camaragibe;
7. Produção de todas as provas em direito admitidas;
8. **O reconhecimento da isenção de custas processuais e ônus sucumbenciais ao autor popular**, nos termos do art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal e do art. 10 da Lei nº 4.717/1965, ressalvada a hipótese de comprovada má-fé, inexistente no caso concreto.
9. **A condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais**, a serem fixados por apreciação equitativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.717/1965 c/c art. 85, §8º, do CPC, em observância ao princípio da causalidade.

Dá-se à causa, para fins meramente fiscais, o valor de R\$ 348.000,00 (*trezentos e quarenta e oito mil reais*), correspondente à soma dos valores globais dos contratos impugnados.

Pede deferimento.

Camaragibe, janeiro de 2026.

*Saulo Gomes
OAB/PE 57.252*



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:35

Número do documento: 26011911025751500000221665401

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025751500000221665401>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:02:57

Num. 227841165 - Pág. 14

PROCURAÇÃO AD IUDÍCIAM ET NEGÓTIAM

OUTORGANTE: IVAN GUEDES DE LIMA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG de nº 6.981.445-SDS/PE e com CPF de nº 075.860.884-54, residente e domiciliado à Rua Francesa nº 02, Bairro de Santa Mônica-Camaragibe, PE CEP 54.767-410.

OUTORGADO: SAULO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PE com o nº 57.252, com endereço eletrônico para fins de intimação intimacaopjetjpe@outlook.com e saulogomesdasilva@outlook.com.br, endereço profissional na Rua Professor Bandeira, nº 397, 1º andar, Iputinga Recife, PE, CEP: 50.731-250.

Cláusula 1ª- O OUTORGANTE confere a este OUTORGADO AMPLOS PODERES para representá-la no **FORO EM GERAL** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, além de processos administrativos, incluindo-se PROCONS e inquéritos policiais, **ações populares**, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas referidas ações, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poder para: confessar, transigir, pleitear gratuidade processual, renunciar a excedentes de valores previstos na Lei 10.259/2001 nos Juizados Especiais Federais, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, **efetuar levantamentos de alvarás, inclusive em seu próprio nome, e/ou depósitos de valores**. Outrossim, em inventários ou arrolamentos: declarar bens, assinar, aprovar ou não partilhas, além de atuar em qualquer repartição pública ou não, judicial ou extrajudicial, requerendo o que for de direito e necessário aos interesses do outorgante, podendo, também, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com **iguais poderes, para atos específicos ou sem reserva de poderes, EXCETO PARA RECEBER CITAÇÕES DE QUALQUER PROCESSO.**

Camaragibe, assinatura eletrônica



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:35

Número do documento: 26011911025786100000221665408

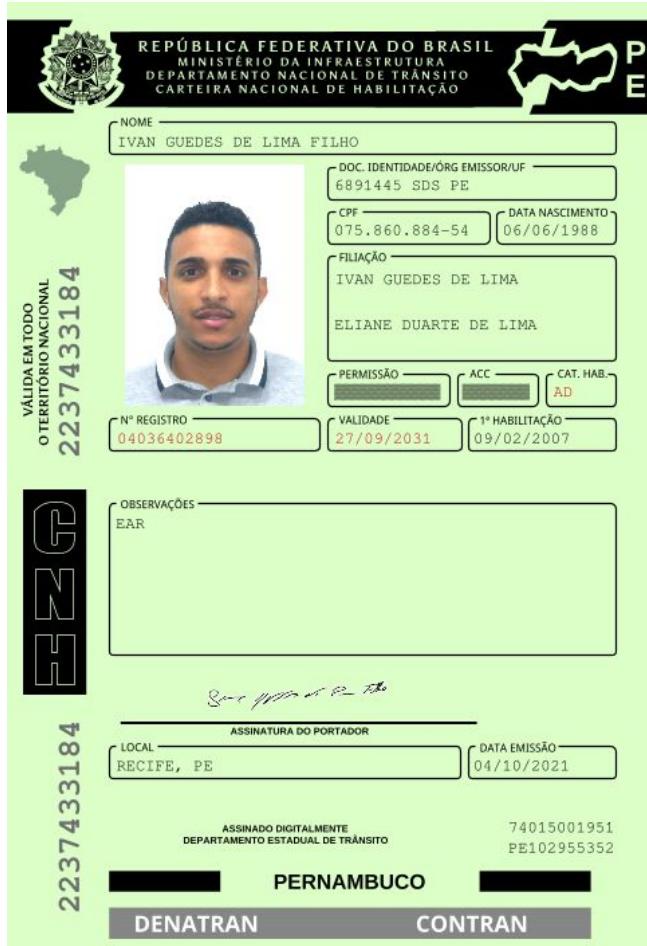
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025786100000221665408>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:02:58

Num. 227841172 - Pág. 1

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:35

Número do documento: 26011911025817100000221665410

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025817100000221665410>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:02:58

Num. 227841174 - Pág. 1



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IVAN GUEDES DE LIMA FILHO**

Inscrição: **0757 4427 0892**

Zona: 127 Seção: 0075

Município: 26298 - CAMARAGIBE

UF: PE

Data de nascimento: 06/06/1988

Domicílio desde: 03/05/2004

Filiação: - ELIANE DUARTE DE LIMA
- IVAN GUEDES DE LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 04:14 em 15/10/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SA+R.9DKV.JAOV.BEXR

Mês/Ano

Mar/2025

Data Vencimento

25/04/2025

Total a Pagar

56,16

Dados do Cliente

IVAN GUEDES DE LIMA
 R FRANCESA, N. 00002 - SANTA MONICA CAMARAGIBE PE
 54767-410

INSCRIÇÃO: 766.110.870.0300.000 GRUPO: 18
 DEB. AUTOMÁTICO: 075021780

Quantidade de Economias

Residencial: 1 Comercial: Industrial: Público:

Informações sobre a medição

Data de Leitura Anterior
 03/03/2025

Data de Leitura Atual
 04/04/2025

Situação da Leitura (A/E)
 REAL

Dias de Consumo

Ligaçao de Água: LIGADO

Ligaçao de Esgoto: POTENCIAL

Nº do Hidrômetro
 A17S816771

Volume Água (m³)
 1

Nº do Hidrômetro

Volume Esgoto (m³)

Leitura Anterior Água
 1101

Leitura Atual Água
 1102

Leitura Anterior Esgoto

Leitura Atual Esgoto

Qualidade da Água Distribuída

PARAMETROS	EXIGÊNCIA	ANÁLISE	CONFORM.
TURBIDEZ	1.0	1.0	1.0
COR APARENTE	1.0	1.0	97
CLORO RESIDUAL	1.0	1.0	1.0
COLIF. TOTAIS	1.0	1.0	1.0
E. COLI	1.0	1.0	1.0

Histórico de Volume

02/2025 14	11/2024 13
01/2025 14	10/2024 12
12/2024 12	09/2024 15
MÉDIA: 13	

Descrição e Valores dos Serviços Prestados

AGUA
 RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)
 CONSUMO DE AGUA

CONSUMO

TOTAL (R\$)

1 M3

56,16



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:35

Número do documento: 26011911025872300000221665415

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025872300000221665415>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:02:58



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250127IN00001

CONTRATO N°: 00001/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E GABRIEL LANDIM DE FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Camaragibe - Rua Dr. Domingos Sávio Dias Martins, 258 - Centro - Camaragibe - PE, CNPJ nº 08.260.630/0001-07, neste ato representada pelo Presidente Paulo Andre do Nascimento Duda, Brasileira, Divorciado, residente e domiciliado na Avenida Pernambuco, 500 - Bairro dos Estados - Camaragibe - PE, CPF nº 067.458.134-24, Carteira de Identidade nº 7.216.175 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GABRIEL LANDIM DE FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RTENENTE JOAO CICERO, 301 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE, CNPJ nº 42.403.062/0001-94, neste ato representado por Gabriel Henrique Xavier Landim de Farias, CPF nº 097.850.204-36, Carteira de Identidade nº 47980 OAB/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão também sujeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de advocacia especializada em Direito Público, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para prestar assessoria a Câmara Municipal de Vereadores do Camaragibe/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 15.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de advocacia especializada em Direito Público, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para prestar assessoria a Câmara Municipal de Vereadores do Camaragibe/PE	mes	12	15.000,00	180.000,00
Total:					180.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:35

Número do documento: 26011911025893700000221665417

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025893700000221665417>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:02:59

Num. 227841181 - Pág. 1

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

7- Câmara Municipal de Camaragibe

10000 - Poder Legislativo

10001 - Câmara Municipal de Camaragibe

1 - Legislativa

122 - Administração Geral

1002 - Suporte Administrativo

2.3 - Manter Contratos de Fornecedores (locação, sistemas e outros)necessários ao funcionamento da câmara Municipal.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:35

Número do documento: 26011911025893700000221665417

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025893700000221665417>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:02:59

Num. 227841181 - Pág. 2

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Camaragibe.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camaragibe - PE, 31 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PAULO ANDRE DO NASCIMENTO DUDA
Presidente
067.458.134-24

PELO CONTRATADO

GABRIEL HENRIQUE Assinado de forma digital
XAVIER LANDIM DE por GABRIEL HENRIQUE
FARIAS:097850204 XAVIER LANDIM DE
36 FARIAS:09785020436 Dados: 2025.01.31
10:40:35 -03'00'

**GABRIEL LANDIM DE FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**

GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS
097.850.204-36



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:35

Número do documento: 26011911025893700000221665417

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025893700000221665417>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:02:59



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

CONTRATO N° 002/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMARAGIBE/PE, E A SOCIEDADE JOÃO
BATISTA E VALÉRIO LEITE ADVOGADOS
ASSOCIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025
INEXIGIBILIDADE N° 002/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.630/0001-07, localizada na Rua Dr. Domingos Sávio Dias Martins, nº 258, Bairro Centro, Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, CEP 54.768-010, representada pelo Presidente, o Sr. Paulo Andre do Nascimento Duda, brasileiro, divorciado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 067.458.134-2 e portador do RG nº 7.216.175 - SDS/PE, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a sociedade JOÃO BATISTA E VALÉRIO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.320.781/0001-02, com sede na Rua Ernani Braga, nº 151, Bairro Madalena, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 56.870-000, neste ato representada pelo Sr. Valério Ático Leite, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 26.504, portador do RG nº 2.517.045 - SSP/PE e CPF nº 363.089.004-00, com endereço profissional acima descrito, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, cujas condições restam estabelecidas nas cláusulas que seguem:

Fundamento Legal

Cláusula 1ª - A execução dos serviços objeto deste Contrato está integralmente vinculada à Inexigibilidade nº 002/2025 e à proposta apresentada pela contratada. Regida pela Lei nº 14.133/2021, e pelos princípios do direito público, aplicam-se, de forma supletiva, os preceitos da teoria geral dos contratos, bem como as disposições pertinentes do direito privado.

Objeto

Cláusula 2ª - Constitui o objeto deste instrumento a prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica no âmbito das Licitações e Contratos Administrativos, especificamente para a Câmara Municipal de Camaragibe/PE.

Vigência

Cláusula 3ª - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma da Lei nº 14.133/2021.

Preço e Condições de Pagamento e Reajustamento

Rua Dr. Domingos Sávio Dias Martins, 258 - Centro - Camaragibe - PE
CEP: 54774-420 - Pabx: (81) 3458-1690 | 3458-26889 | 3458-2682
www.leis.camaracamaragibe.pe.gov.br - CNPJ: 08.260.630.0001-07
E-mail: camaracmgpe@yahoo.com.br - Instagram/Facebook: camaradecamaragibe



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

Cláusula 4^a - O valor total do contrato será de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento estará condicionado à emissão da Nota Fiscal correspondente, que deverá ser emitida pela contratada e destinada à contratante. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta jurídica da contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços, observada a verificação de sua conformidade, conforme estipulado no contrato.

Parágrafo Segundo: O valor contratado será reajustado anualmente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Recursos Financeiros

Cláusula 5^a - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Camaragibe/PE para o exercício de 2025.

7- Câmara Municipal de Camaragibe
10000 - Poder Legislativo
10001 - Câmara Municipal de Camaragibe
1 - Legislativa
122 - Administração Geral
1002 - Suporte Administrativo
2.3 - Manter Contratos de Fornecedores (locação, sistemas e outros) necessários ao funcionamento da Câmara Municipal.
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Obrigações da Contratante

Cláusula 6^a - A contratante obrigar-se-á:

- a) A contratante se obriga a fornecer à contratada todas as informações necessárias e documentos pertinentes relacionados aos processos de licitações e contratos administrativos, de forma clara e em tempo hábil, para que os serviços possam ser executados com eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.
- b) A contratante deverá garantir o acesso da equipe jurídica contratada aos servidores, documentos e demais recursos necessários para a realização dos serviços de assessoramento e consultoria jurídica, respeitando os limites legais e éticos.
- c) A contratante se compromete a efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato, observando a disponibilidade orçamentária e as normas financeiras da Câmara Municipal.
- d) A contratante deverá manter uma postura de colaboração mútua com a contratada, respondendo prontamente a solicitações de esclarecimentos

Rua Dr. Domingos Sávio Dias Martins, 258 - Centro - Camaragibe - PE
CEP: 54774-420 - Pabx: (81) 3458-1690 | 3458-26889 | 3458-2682
www.leis.camaracamaragibe.pe.gov.br - CNPJ: 08.260.630.0001-07
E-mail: camaracmgpe@yahoo.com.br - Instagram/Facebook: [camaradecamaragibe](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

e esclarecendo dúvidas que possam surgir durante a execução dos serviços contratados.

e) A contratante se compromete a observar as legislações e regulamentações pertinentes aos serviços contratados, garantindo que as atividades realizadas pela contratada estejam sempre em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis.

f) A contratante deverá assegurar que informações confidenciais compartilhadas durante o processo de assessoria jurídica sejam tratadas de forma sigilosa e exclusivamente para os fins previstos neste contrato, respeitando a integridade da consultoria e a privacidade das partes envolvidas.

g) A contratante se compromete a manter canais de comunicação eficazes e acessíveis com a contratada, garantindo uma troca constante de informações e garantindo que as orientações jurídicas sejam implementadas de forma célere e eficaz.

Obrigações da Contratada

Cláusula 7ª - A contratada obrigar-se-á:

a) A contratada deverá prestar serviços de consultoria e assessoramento jurídico com elevado nível técnico, rigor e profissionalismo, atendendo às especificidades e demandas da Câmara Municipal de Camaragibe/PE, dentro dos prazos estabelecidos.

b) A contratada deverá fornecer assessoramento jurídico contínuo em todas as questões relacionadas às Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo orientações claras, precisas e embasadas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

c) A contratada deverá atuar de forma proativa na identificação de riscos jurídicos relacionados aos processos de licitação e contratos administrativos, sugerindo medidas preventivas e corretivas quando necessário, com o objetivo de garantir a conformidade legal e a eficiência nos procedimentos.

d) A contratada deverá tratar todas as informações fornecidas pela Câmara Municipal de Camaragibe/PE de forma confidencial, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar qualquer dado ou informação sigilosa fora do âmbito dos serviços contratados, respeitando a privacidade e a segurança das informações.

e) A contratada se obriga a cumprir todos os prazos acordados para a entrega de análises e orientações jurídicas, garantindo que os serviços sejam prestados de forma tempestiva e conforme o estabelecido neste contrato.

f) A contratada deverá manter sua equipe jurídica atualizada quanto às mudanças na legislação, jurisprudência e regulamentação relacionada às Licitações e Contratos Administrativos, assegurando que o assessoramento prestado seja sempre baseado nas normas mais recentes e nas melhores práticas jurídicas.

g) A contratada deverá cumprir todas as normas legais, regulamentares e éticas pertinentes ao exercício da advocacia, garantindo que sua atuação esteja sempre em conformidade com a legislação vigente e com os princípios de probidade e transparência.

h) A contratada deverá garantir que seus profissionais responsáveis pelos serviços estejam disponíveis para atender às demandas da Câmara

Rua Dr. Domingos Sávio Dias Martins, 258 - Centro - Camaragibe - PE
CEP: 54774-420 - Pabx: (81) 3458-1690 | 3458-26889 | 3458-2682
www.leis.camaracamaragibe.pe.gov.br - CNPJ: 08.260.630.0001-07

E-mail: camaracmgpe@yahoo.com.br - Instagram/Facebook: camaradecamaragibe





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

Municipal de Camaragibe/PE, com capacidade para esclarecer dúvidas e prestar o apoio necessário de forma ágil e eficiente.

i) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

j) A contratada deverá zelar pela perfeita execução dos serviços, comprometendo-se a sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer falhas que porventura venham a ocorrer, a contar da solicitação formal da Administração, salvo em casos de força maior.

k) A contratada não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas pela Administração.

l) A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização

Cláusula 8^a - A execução do contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por servidor designado, sendo a fiscalização realizada no interesse da Administração. Essa fiscalização, entretanto, não exclui nem diminui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades que possam ocorrer, não implicando, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências feitas pela fiscalização, no âmbito do objeto do contrato, deverão ser atendidas prontamente pela contratada, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

Sanções Administrativas

Cláusula 9^a - No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Câmara Municipal de Camaragibe/PE poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Alterações do Contrato

Cláusula 10^a - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

Rua Dr. Domingos Sávio Dias Martins, 258 - Centro - Camaragibe - PE
CEP: 54774-420 - Pabx: (81) 3458-1690 | 3458-26889 | 3458-2682
www.leis.camaracamaragibe.pe.gov.br - CNPJ: 08.260.630.0001-07
E-mail: camaracmgpe@yahoo.com.br - Instagram/Facebook: camaradecamaragibe



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do termo de referência ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Por Apostilamento, nos registros que não caracterizam alteração do contrato, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

A contratada em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da contratante, em aplicar as sanções previstas neste contrato.

Foro

Cláusula 11^a - Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Camaragibe/PE, 17 de março de 2025.

Rua Dr. Domingos Sávio Dias Martins, 258 - Centro - Camaragibe - PE
CEP: 54774-420 - Pabx: (81) 3458-1690 | 3458-26889 | 3458-2682
www.leis.camaracamaragibe.pe.gov.br - CNPJ: 08.260.630.0001-07
E-mail: camaracmgpe@yahoo.com.br - Instagram/Facebook: [camaradecamaragibe](#)



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:35

Número do documento: 26011911025929500000221666868

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025929500000221666868>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:02:59

Num. 227842882 - Pág. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMARAGIBE/PE**
Paulo Andre do Nascimento Duda
Contratante

JOÃO BATISTA E VALÉRIO LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Valério Ático Leite
Contratada

Rua Dr. Domingos Sávio Dias Martins, 258 - Centro - Camaragibe - PE
CEP: 54774-420 - Pabx: (81) 3458-1690 | 3458-26889 | 3458-2682
www.leis.camaracamaragibe.pe.gov.br - CNPJ: 08.260.630.0001-07
E-mail: camaracmgpe@yahoo.com.br - Instagram/Facebook: camaradecamaragibe

Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:35

Número do documento: 26011911025929500000221666868

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025929500000221666868>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:02:59

Num. 227842882 - Pág. 6





ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00011

CONTRATO N°: 00019/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
E CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Camaragibe - Rua Dr. Domingos Sávio Dias Martins, 258 - Centro - Camaragibe - PE, CNPJ nº 08.260.630/0001-07, neste ato representada pelo Presidente Paulo Andre do Nascimento Duda, Brasileira, Divorciado, residente e domiciliado na Avenida Pernambuco, 500 - Bairro dos Estados - Camaragibe - PE, CPF nº 067.458.134-24, Carteira de Identidade nº 7.216.175 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA RUA LUIZ EPAMINONDAS, 226 - CENTRO - CUSTODIA - PE, CNPJ nº 32.320.967/0001-47, neste ato representado por Cristiano Teixeira Datas, CPF nº 867.648.024-91, Carteira de Identidade nº 46.912 OAB/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão também sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para auxiliar o Poder Legislativo no exercício de sua competência de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com notória especialização na área de Direito Público, voltada ao suporte das atividades institucionais da Câmara Municipal de Camaragibe, especialmente no exercício de sua competência de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo. Os serviços incluem, entre outros: Elaboração de pareceres jurídicos sobre atos e procedimentos administrativos do Poder Executivo; Análise de contratos, convênios, licitações, prestações de contas e demais instrumentos firmados pela Administração Municipal; Suporte jurídico em auditorias, investigações e processos administrativos de fiscalização; Consultoria sobre transparéncia pública, execução orçamentária, metas fiscais e controle interno; Participação em reuniões técnicas para esclarecimentos e emissão de relatórios jurídicos quando demandado pela Mesa Diretora.		Mês	12	7.500,00	90.000,00

Total: 90.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:35

Número do documento: 26011911025964800000221666869

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025964800000221666869>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:02:59

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

7- Câmara Municipal de Camaragibe

10000 - Poder Legislativo

10001 - Câmara Municipal de Camaragibe

1 - Legislativa

122 - Administração Geral

1002 - Suporte Administrativo

2.3 - Manter Contratos de Fornecedores (locação, sistemas e outros)necessários ao funcionamento da câmara Municipal.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 02/07/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:35

Número do documento: 26011911025964800000221666869

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025964800000221666869>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:02:59

Num. 227842883 - Pág. 2

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para

a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Camaragibe.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camaragibe - PE, 02 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PAULO ANDRE DO NASCIMENTO DUDA
Presidente
067.458.134-24

PELO CONTRATADO

CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CRISTIANO TEIXEIRA DATAS
867.648.024-91



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:35

Número do documento: 26011911025964800000221666869

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025964800000221666869>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:02:59

Num. 227842883 - Pág. 4



A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1017/2024

REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO E O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos da presente Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores da Câmara Municipal de Camaragibe, que observará os princípios constitucionais pertinentes, bem como a qualificação profissional exigida para cada cargo, nos termos desta Lei. Parágrafo único. Os servidores incluídos no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração ficarão sujeitos à Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Orgânica do Município de Camaragibe e ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Camaragibe – Lei nº. 112/92, quando não disposto nesta Lei.

Art. 2º O presente plano visa promover o Órgão do Poder Legislativo Municipal de uma estrutura organizacional, considerando os seguintes princípios:

- I – Desempenho das respectivas funções pelos servidores de forma ampla e abrangente;
- II – Sistema de capacitação;
- III – Mérito profissional mediante critérios que proporcionem igualdade profissional e valorização dos recursos humanos.

Art. 3º A Câmara Municipal de Camaragibe deverá justificar a necessidade para preenchimento de vagas e promover concurso público para sua composição, complementação do seu quadro funcional para os cargos e funções previsto no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;
- II - Cargo Efetivo (CE) é o lugar instituído na organização do serviço público, com atribuições e responsabilidades específicas, para ser provido e exercido por um titular, na forma de Lei;
- III - Grupo é o agrupamento de cargos efetivos com idênticas denominações, responsabilidades e atribuições;

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 1

IV - Carreira é o conjunto de classes correlatas que definem as responsabilidades de progressão do servidor;

V - Função é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades compatíveis a um servidor;

VI - Cargo Comissionado (CC) é o cargo de livre nomeação e exoneração que desenvolve atividades especiais e determinadas responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento.

VII - Remuneração é a retribuição pecuniária paga mensalmente pelo efetivo exercício de cargo, correspondente ao valor da faixa salarial fixada em lei;

VIII - Referência é o símbolo indicativo do valor da remuneração fixada em lei, estabelecida por escala proporcional, de acordo com a promoção no cargo de cada servidor;

Art. 5º Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidade de natureza permanente cometidos ao servidor, criado por lei, com denominação própria, quantidade certa, prevista em lei e vencimento pago pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivos serão organizados em grupos operacionais.

Art. 6º É vedado atribuir ao servidor público outros serviços, além dos inerentes ao cargo de que seja o titular, salvo quando designado para o exercício de cargo em comissão, função gratificada ou para integrar comissões ou grupos de trabalho.

Art. 7º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em Lei.

T I T U L O II
DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA
CAPÍTULO I
DAS FORMAS DE PROVIMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - A nacionalidade brasileira;

II - O gozo dos direitos políticos;

III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - O nível de escolaridade, exigido para o exercício do cargo;

V - A idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - Aptidão física e mental;

VII - Habilidade em concurso público salvo quando se tratar de cargos para os quais a lei assim o exija.

§ 1º Para o provimento de cargo de natureza técnica exigir-se-á respectiva habilitação profissional.

§ 2º Às pessoas com deficiências é assegurado o direito de se inscrever em concursos públicos para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência e o disposto no art. 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal.

Art. 9º A investidura em cargo público ocorre com a posse.

Art. 10. Os cargos públicos serão providos por:

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 2

- I - Nomeação;
- II - Promoção;
- III - Readaptação;
- IV - Reversão;
- V - Reintegração;
- VI - Recondução;
- VII - Aproveitamento.

Art. 11. A primeira investidura em cargo de provimento efetivo dependerá de prévia habilitação em concurso público, obedecida à ordem de classificação a prazo de validade.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

Art. 12. A nomeação é a forma originária de provimento dos cargos públicos.

Parágrafo único. A nomeação para o cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade.

Art. 13. A nomeação será feita:

- I - Em caráter efetivo, para os cargos de carreira;
- II - Em caráter temporário, para os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração;
- III - Em caráter temporário, para substituição de cargos em comissão.
- IV - Em caráter estável, para os servidores que à data da promulgação da Constituição Federal, contavam mais de cinco anos de serviço público contínuo.

SEÇÃO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 14. O Concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas.

Art. 15. O concurso público tem validade de até 02 (dois) anos podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º As condições de realização do concurso serão fixadas em editais, publicado no diário oficial dos municípios-AMUPE e/ou no site oficial da Câmara Municipal de Camaragibe.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º A aprovação não gera o direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo com prévia desistência por escrito.

§ 4º Terá preferência para nomeação em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um candidato com este requisito, o mais antigo.

§ 5º Se ocorrer empate dos candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á em favor do mais velho.

Art. 16. Observar-se-ão, na realização dos concursos, as seguintes normas:

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

I -O edital deverá estabelecer o prazo de validade do concurso e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação pelo candidato, das qualificações, os requisitos constantes das especificações dos cargos.

II -Aos candidatos se assegurarão meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação de candidato.

III -Quando houver servidor público municipal em disponibilidade não será feito concurso público para preenchimento de cargo de igual categoria, devendo se necessário, ser convocado o servidor disponível.

SEÇÃO IV **DA POSSE E DO EXERCÍCIO**

Art. 17. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual o servidor se comprometerá a cumprir fielmente os deveres de cargo.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado;

§ 2º Em se tratando de servidor em licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo conta do término o impedimento;

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens que constituam seu patrimônio, prova de quitação com a Fazenda Pública e Certidão Negativa do Tribunal de Contas e declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer nos prazos previstos no § 1º deste artigo e art. 22.

Art. 18. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado o candidato que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 19. O Presidente da Câmara Municipal dará posse aos nomeados para cargos em comissão e o Chefe do Setor de Pessoal, aos nomeados em caráter efetivo.

Art. 20. Exercício é o período de desempenho efetivo das atribuições de determinado cargo.

Art. 21. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. O início de exercício e as alterações que neste ocorrem serão comunicadas pelo chefe imediato do servidor, ao Setor de Pessoal.

Art. 22. O exercício do cargo terá início dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I -Da data de publicação oficial do ato, no caso de reintegração;

II -Da data da posse, nos demais casos.

§ 1º A progressão e o acesso não interrompem o exercício, que é contado da nova referência a partir da data da publicação do ato respectivo.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 4

§ 2º O servidor, quando licenciado ou afastado, deverá retornar ao exercício, imediatamente após o término na licença ou do afastamento.

SEÇÃO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo serão objeto de avaliação, de acordo com regulamento próprio, observando os seguintes fatores:

- I -Idoneidade moral;
- II -Disciplina;
- III -Responsabilidade;
- IV -Assiduidade;
- V -Eficiência.

Art. 24. O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao Setor de Pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

§ 1º De posse da informação, o Setor de Pessoal emitirá parecer, concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.

§ 2º Se o parecer for contrário a permanência do servidor, dar-se-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A Seção de Pessoal encaminhará o parecer e defesa à autoridade competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.

§ 4º Se o chefe considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; caso contrário fica automaticamente retificado o ato de nomeação.

§ 5º A apuração dos requisitos mencionados no art. 23 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período de estágio probatório.

SEÇÃO VI DA ESTABILIDADE

Art. 25. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquire estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 26. O servidor estável somente perderá o cargo efetivo em virtude de:

- I -Sentença judicial transitada em julgado;
- II -Condenação em processo administrativo em que lhe seja assegurada contraditório e a ampla defesa;
- III -Procedimento de avaliação periódica de desempenho e capacitação, de uma comissão permanente de avaliação e julgamento designada para esse fim, através de portaria do Poder legislativo.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

SEÇÃO VII DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 27. A substituição será automática ou dependerá de ato da administração.

§ 1º A substituição será remunerada, quando alcançar 30 (trinta) dias, percebendo o substituto, o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.

§ 2º Em caso excepcional, atendida a conveniência da administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente como substituto para outro cargo da mesma natureza até que se verifique a nomeação ou designação do titular, neste caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

SEÇÃO VIII DA READAPTAÇÃO

Art. 28. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

SEÇÃO IX DA REVERSÃO

Art. 29. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubstinentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

Art. 30. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

SEÇÃO X DA REINTEGRAÇÃO

Art. 31. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com resarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos art. 33 e 34.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe - PE. CEP: 54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.

SEÇÃO XI DA RECONDUÇÃO

Art. 32. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - Reintegração do anterior ocupante.

SEÇÃO XII DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 33. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 34. O Setor Pessoal determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer.

Art. 35. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 36. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I -Exoneração;
- II -Demissão;
- III -Promoção;
- IV -Readaptação;
- V -Posse em outro lugar não cumulável;
- VI -Falecimento;
- VII -Aposentadoria.

Art. 37. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I -Quando não satisfeita às condições do estágio probatório e não couber a recondução;
- II -Quando o servidor não tomar posse ou deixar de entrar em exercício nos prazos legais.

Art. 38. A exoneração de cargos em comissão dar-se-á:

- I -A juízo da autoridade competente;
- II -A pedido do próprio servidor;

Art. 39. A demissão de cargo efetivo será aplicada como penalidade, observando o disposto nesta Lei.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 7

CAPITULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 40. A jornada de trabalho dos servidores efetivos da Câmara Municipal será de 30 (trinta) horas semanais, de 06 (seis) horas diárias interruptas, ressalvados os horários de profissões específicas as quais seus conselhos profissionais disciplinam jornada diferente.

§ 1º - O horário do expediente será das 08h00 às 14h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 2º - Além do cumprimento do estabelecimento neste artigo, o exercício em função gratificada exige, por parte do servidor, o cumprimento de horários diversos, mediante convocação, sempre que haja interesse da Administração.

§ 3º Poderá o servidor, à critério da Mesa Diretora, exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho, quando da conveniência da administração, mediante o cumprimento de metas e acompanhamento trimestral pelo Departamento de Pessoal por meio de relatórios.

§ 4º Durante os períodos de recesso legislativo a Câmara Municipal de Camaragibe funcionará em regime de escala dos servidores, a ser determinado pela Mesa Diretora e disciplinado pelo Departamento de Pessoal, com o devido controle de frequência nos dias escalonados.

SEÇÃO ÚNICA DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO

Art. 41. A frequência dos servidores efetivos será computada pelo registro diário de ponto, a ser determinado por meio de Normativo da Mesa Diretora.

§ 1º O ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao trabalho e pelo qual se verifica, diariamente a sua entrada e saída.

§ 2º Os registros do ponto deverão conter todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Art. 42. Aos cargos de Procurador Geral, Sub-Procurador, Assessor de Licitação – Advogado e Procurador Jurídico - Advogado, se aplicam jornada de trabalho conforme Súmulas Vinculantes ao Advogado Público da OAB, sem controle de frequência, em razão da peculiaridade do cargo.

Art. 43. O servidor que não comparecer ao serviço por motivo de doença, consultas médicas, tratamento ou força maior, deverá comunicar a chefia imediata.

§ 1º As faltas ao serviço por motivos de doença, consultas médicas ou tratamentos são justificáveis para fins disciplinares, de anotação em assentamento individual e pagamento, desde que a impossibilidade do comparecimento, seja abonada pela chefia imediata mediante atestado médico, declaração de comparecimento a tratamento, expedido pelo médico, por órgão ou instituição da qual esteja realizando tratamento, até 10 (dez) dias após a falta.

§ 2º As faltas ao serviço por doenças, consultas ou tratamento em pessoas da família, através de atestado médico ou declaração de comparecimento, são justificadas na forma e para fins estabelecidos no parágrafo anterior.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA, DA CARREIRA, DOS CARGOS E DOS GRUPOS OPERACIONAIS

Art. 44. O PCCR do quadro de pessoal está estruturado na carreira legislativa, com cargos de provimento efetivo distribuídos por grupos operacionais, segundo a natureza das atividades, formação profissional e requisitos essenciais necessários para o cumprimento das atribuições constitucionais da Câmara municipal de Camaragibe, e o alcance de seus objetivos, dividido em três grupos, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 45. O PCCR também é estruturado em Cargos comissionados, divididos em grupos de Classes, que por sua vez compõe a estrutura organizacional dos gabinetes de vereadores e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 46. As especificações das atribuições dos cargos de cada grupo operacional, como também a distribuição por unidades organizacionais, serão fixadas no Anexo V desta Lei.

Art. 47. Justificada a necessidade de recorrer-se a assessoramento de natureza técnica específica nas áreas legislativas e/ou administrativa da Câmara Municipal, poderá contratar profissional especializado, pagando em forma de honorários como serviços prestados, sem vínculo empregatício, observando-se a incidência dos encargos preceituados nas leis pertinentes.

SEÇÃO II
DAS CLASSES

Art. 48. Os cargos efetivos (CE) da Carreira Legislativa estão escalonados em 04 (quatro) classes (CE-1, CE-2, CE-3 e CE-4), de acordo com o nível de complexidade das atividades e de responsabilidades requerida, em conformidade com as tabelas do Anexo I desta Lei.

SEÇÃO III
DAS REFERÊNCIAS

Art. 49. A Carreira Legislativa contém 10 (dez) referências, em conformidade com as tabelas constantes do Anexo III desta Lei, que constituem as faixas salariais de vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Camaragibe, através das quais ocorre a progressão e o desenvolvimento na carreira, escalonados em medidas proporcionais.

SEÇÃO IV
DA PROGRESSÃO SALARIAL

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe - PE. CEP: 54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Art. 50. A progressão salarial consiste na passagem do servidor efetivo da referência de vencimento em que se encontra para a seguinte, por tempo efetivo de serviço ou capacitação, desempenho e merecimento, dentro da mesma classe da carreira.

Art. 51. A comissão de avaliação e promoção (CAP) estabelecida pelo art. 77, juntamente com a Mesa Diretora, formulará regulamento de capacitação, desempenho e merecimento.

§ 1º A CAP acompanhará o processo de apuração dos requisitos necessários à promoção do servidor, estabelecendo as perspectivas de promoção, levando em consideração: assiduidade, pontualidade, desempenho profissional, punições, cursos de treinamento e capacitação, cursos de nível superior e pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 52. A progressão salarial se dará de duas formas distintas, totalizando o número máximo de 10 (dez) referências, independente da forma, conforme estabelecido no art. 49, seguindo os parâmetros do Anexo III desta Lei, nos seguintes termos:

§ 1º Por tempo de serviço, o servidor efetivo que tiver cumprido interstícios trianuais, ou seja, 3 (três) anos de pleno exercício da função pública.

§ 2º Por capacitação, desempenho e merecimento, o servidor que tiver cumprido os requisitos estabelecidos no regulamento previsto no art. 51 desta Lei, respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) anos de uma progressão para outra.

Art. 53. Para efeitos da progressão salarial, a contagem de tempo de serviço será suspensa em casos de licença não remunerada.

Art. 54. O servidor fará jus a progressão a partir do mês subsequente em que complete o triênio, em caso de progressão por tempo de serviço.

Art. 55. As promoções até então concedidas aos servidores na ativa, serão realocadas nos termos e Referências do Anexo III, a fim de contagem, daí por diante, das progressões que por ventura façam direito.

Art. 56. Não serão considerados tempo de serviço anterior a esta Lei para fins de concessão de progressão.

Art. 57. Para todos os efeitos legais, será concedida a progressão salarial a que fizer jus o servidor que tenha preenchido todas as condições legais exigidas e vier a se aposentar ou a falecer antes que a mesma seja efetivada.

Art. 58. O servidor que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas às hipóteses consideradas como de efetivo exercício, nos termos Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Camaragibe, não concorrerá à promoção.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS E CONCESSÕES CAPÍTULO I

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP: 54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 10

DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO

Art. 59. A remuneração constitui o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.

Art. 60. Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

Art. 61. O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

Art. 62. O Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, nos valores e referências constantes do Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de remuneração, importância inferior ao salário mínimo vigente.

§ 1º O vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens de caráter permanente é irredutível.

Art. 63. O vencimento dos servidores públicos do Legislativo municipal previsto nesta Lei será atualizado anualmente no mês de abril, passando a vigorar no mês subsequente.

Art. 64. O servidor perderá:

I -A remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo os casos justificáveis;

II -A parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas iguais ou superior a 01 (uma) hora, salvo motivo justificado;

III -A metade da remuneração, na hipótese da aplicação da penalidade de suspensão quando, por conveniência do serviço, a penalidade for convertida em multas na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento em serviço.

Art. 65. Salvo imposição legal, ou por decisão judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 66. As reposições e indenizações ao erário público serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes à décima parte da remuneração ou provento em valores atualizados monetariamente.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 67. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I -Indenizações;

II -Adicionais;

III -Gratificações;

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 11

IV -Licenças.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos cargos e condições previstos nesta Lei.

Art. 68. As vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor público não são computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I DAS INDENIZAÇÕES

Art. 69. Constituem indenizações ao servidor:

I -Diárias;

Art. 70. Os valores das indenizações, bem como às condições para concessão, serão estabelecidos em lei específica.

SUBSEÇÃO I DAS DIÁRIAS

Art. 71. O servidor que a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, por período inferior 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento.

Art. 72.Os valores das diárias, a forma de concessão e demais critérios serão estabelecidas em lei específica.

Art. 73. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 10 (dez) dias, sujeito a punição disciplinar ser recebida de má fé. Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no “*caput*” deste artigo.

SEÇÃO II DOS ADICIONAIS

Art. 74. Além do vencimento e das vantagens previstas em Lei, serão deferidos aos servidores os seguintes adicionais:

I-Adicional de férias;

II-Adicional de função de natureza especial.

SUBSEÇÃO I DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe -PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 12

Art. 75. Independentemente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião das férias, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

§ 1º No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO II **ADICIONAL DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL**

Art. 76. Será concedido adicional de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) dos vencimentos básicos aos Procuradores da Câmara Municipal, em razão do desempenho e relevância das atividades inerentes ao cargo e que desenvolvem dentro e fora do ambiente do Poder Legislativo.

SEÇÃO III **DAS COMISSÕES**

Art. 77. Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Camaragibe, a Comissão de Inquérito, Comissão de Comprase Comissão de Avaliação e Promoção, as quais poderão ser compostas por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) servidores efetivos e 1 (um) comissionado, conforme Anexo IV desta Lei.

§ 1º As comissões serão presididas, obrigatoriamente, por servidores efetivos.

§ 2º Os membros das comissões receberão gratificação de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) sob os vencimentos básicos.

§ 3º Os presidentes das comissões receberão gratificação de 50% (cinquenta por cento) sob os vencimentos básicos.

SEÇÃO IV **DAS COORDENAÇÕES**

Art. 78. Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Camaragibe, a Coordenação de Controle Interno e Coordenação de Ouvidoria.

§ 1º As Coordenações serão compostas por 1 (um) membro coordenador.

§ 2º Os coordenadores receberão gratificação de 100% sob os vencimentos básicos.

§ 3º A critério do Chefe do Poder Legislativo, poderão ser designados outros 2 (dois) servidores, efetivos ou comissionados, para atuarem como auxiliares aos coordenadores, substituindo-os quando necessário, podendo ser fixado, aos mesmos, gratificação de 50% (cinquenta por cento), sob os vencimentos básicos.

SEÇÃO V **DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Art. 79. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Camaragibe, a função de Agente de Contratação, o qual será, obrigatoriamente, exercida por um servidor efetivo, responsável por todos os processos licitatórios decorrentes desta Edilidade.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP: 54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 13

§ 1º O servidor nomeado em razão das funções designadas nesta seção, para agente de contratação, receberá gratificação de 100% (cem por cento), sob os vencimentos básicos.

§ 2º A critério do Chefe do Poder Legislativo, poderão ser designados outros 2 (dois) servidores, efetivos ou comissionados, para atuarem como auxiliares ao agente de contratação, substituindo-o quando necessário, podendo ser fixado, aos mesmos, gratificação de 50% (cinquenta por cento), sob os vencimentos básicos.

SEÇÃO V DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 80. Conceder-se-á gratificação aos servidores do Poder Legislativo, efetivos e/ou comissionados, dentro das respectivas carreiras.

Art. 81. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores, efetivos e/ou comissionados, as seguintes gratificações:

- I -Gratificação de produtividade;
- II -Gratificação de atividades administrativas;
- III-Gratificação de gabinete;

§ 1º A gratificação de produtividade será devida aos servidores lotados na Mesa Diretora, por desempenho e produtividade nas matérias parlamentares, atendimento as demandas oriundas dos vereadores que compõe a Mesa Diretora, apoio na confecção de projetos e requerimentos, sendo devida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento),sob o vencimento básico.

§ 2º A gratificação de atividades administrativas será devida aos servidores que desempenhem atividades relacionadas ao cargo de gestão de pessoas e materiais nos gabinetes de vereadores, exercendo chefia dos mesmos,sendo devida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento),sob o vencimento básico.

§ 3º A gratificação de gabinete será devida aos servidores, lotados nos gabinetes que exerçam atividades extras às suas atribuições, em apoio ao vereador, no tocante a matérias legislativas ou não, voltadas a uma maior contraprestação por parte do gabinete aos munícipes, sendo devida no percentual de 20% (vinte por cento), 40% (quarenta por cento), 60% (sessenta por cento), 80% (oitenta por cento)ou 100% (cem por cento),sob o vencimento básico.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 82. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, de acordo com escala organizada pelo Setor de Pessoal.

§ 1º A escala de férias deverá ser elaborada no mês de novembro do ano em curso, objetivando sua aplicação no ano seguinte, podendo ser alterada de acordo com a premente necessidade do serviço.

§ 2º É vedado levar à conta das férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3º Somente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o servidor direito a férias.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe -PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 14

§ 4º A acumulação de férias poderá ser autorizada pelo ordenador de despesas, desde que não ocasione prejuízo ao serviço.

§ 5º A acumulação do parágrafo anterior será no máximo de 02 (dois) períodos.

Art. 83. As férias poderão ser parceladas a pedido do servidor, desde que não ocasione prejuízo às atividades administrativas.

Art. 84. A critério e conveniência da Mesa Diretora, poderá ser convertido 1/3 das férias do servidor efetivo em abono pecuniário, por necessidade dos serviços.

Parágrafo único. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor adicional de férias.

Art. 85. As férias somente poderão ser interrompidas, por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar, eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA SALARIAL

Art. 86. As despesas com pagamento de vencimentos, salários e outras vantagens atribuídas aos servidores obedecerão às disposições da lei do orçamento anual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 87. A revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Camaragibe, previstas no Anexo I e II desta Lei, será realizada, anualmente, até o mês de abril, através de Lei Ordinária.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Conceder-se-á aos servidores as seguintes licenças:

- I -Para tratamento de saúde;
- II -Maternidade;
- III -Paternidade;
- III -Para serviço militar;
- IV -Por acidente de trabalho;
- V -Para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- VI -Por motivo de interesse particular;
- VII -Em caráter especial;
- VII -Prêmio.

SEÇÃO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 89. A licença para tratamento de saúde será concedida mediante inspeção médica.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 15

Art. 90. Terminada a licença o servidor reassumirá imediatamente o exercício, exceto se houver prorrogação.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do findo o prazo de licença, se indeferido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 91. A licença depende de inspeção médica, será concedida pelo prazo indicado no laudo findo o prazo, haverá nova inspeção, devendo o laudo médico concluir pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 92. No curso da licença, o servidor abster-se-á de exercer qualquer atividade, remunerada ou gratuita, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total de vencimento correspondente ao período já gozado e suspensão disciplinar, salvo licença por motivo de interesse particular.

Art. 93. No curso da licença, o servidor, poderá ser examinado, a pedido ou “*ex-officio*” ficando obrigado a reassumir imediatamente seu cargo se considerado apto para o trabalho, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

Art. 94. Durante o período de licença para tratamento de saúde, o servidor terá direito a todas as vantagens que percebe normalmente.

Art. 95. A licença para tratamento de moléstia grave, contagiosa ou incurável, específica em Lei especial, será concedida quando a inspeção médica concluir pela aposentadoria imediata do servidor.

Art. 96. A licença de que trata esta seção, não se aplica aos servidores comissionados.

SEÇÃO III **DA LICENÇA MATERNIDADE, À ADOTANTE E PATERNIDADE**

Art. 97. Será concedida licença a servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença terá início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação prescrita pelo médico.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 60 (sessenta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias.

Art. 98. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 09 (nove) meses, a servidora lactante tem direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora diária de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de 1/2 (meia) hora.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe -PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 16

Art. 99. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, serão concedidas 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Art. 100. É assegurado a licença paternidade pelo período 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do dia do nascimento do filho do servidor, sem prejuízo da remuneração.

SEÇÃO IV POR ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 101. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 102. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relaciona mediato ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I -Decorrente de agressão sofrida e não provocadas pelo servidor no exercício do cargo;
- II -Sofrida no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 103. O servidor acidentado em serviço que necessitar de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados, em instituição pública.

Art. 104. A prova do acidente será feita no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável quando as circunstâncias de caráter relevantes assim exigirem.

Art. 105. A licença de que trata esta seção, não se aplica aos servidores comissionados.

SEÇÃO V DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 106. Aos servidores convocados para o serviço militar e outros encargos de segurança nacional será concedida licença à vista de documento oficial.

§ 1º Do vencimento do servidor será descontado a importância percebida na qualidade de incorporação, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º Aos servidores desincorporados será concedido prazo não excedente a 30 (trinta) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

§3º A licença de que trata esta seção, não se aplica aos servidores comissionados.

SEÇÃO VI DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DO CÔNJUGE

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 17

Art. 107. A servidora ou o servidor efetivo municipal, cujo cônjuge for servidor efetivo Federal ou Estadual, civil ou militar, e tiver sido mandado servir, “*ex-officio*” em outro ponto do território nacional, ou no estrangeiro, terá direito a licença não remunerada.

§ 1º A licença será concedida mediante requerimento, devidamente instruído.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo quando qualquer dos cônjuges receber mandato eletivo fora do Município.

Art. 108. A licença de que trata esta seção, não se aplica aos servidores comissionados.

SEÇÃO VII **DA LICENÇA POR MOTIVO DE INTERESSE PARTICULAR**

Art. 109. O servidor estável poderá obter licença, sem vencimentos, por motivo de interesse particular, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão, por abandono de cargo.

§ 2º É direito do servidor a licença por motivo de interesse particular.

Art. 110. A licença não poderá ser cassada, a juízo do chefe da Câmara Municipal.

Art. 111. A licença por motivo de interesse particular poderá ser concedida novamente após o período de 02 (dois) anos de efetivo serviço.

Art. 112. A licença de que trata esta seção, não se aplica aos servidores comissionados.

SEÇÃO VIII **DA LICENÇA PRÊMIO**

Art. 113. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo de carreira poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, para gozo de licença prêmio com a respectiva remuneração por 03 (três) meses, consecutivos ou não, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º Não se concederá licença prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I - Sofrer pena disciplinar par suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença para tratamento em pessoa da família por prazo superior a trinta dias.

b) Licença para tratar de interesse particular;

c) Condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

d) Afastamento do cônjuge ou companheiro.

§ 2º As faltas justificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio na proporção de um mês para cada duas faltas.

§ 3º A requerimento do interessado a licença-prêmio poderá ser gozada em período mínimo de trinta dias.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 18

Art. 114. A requerimento do servidor efetivo, a administração deverá converter em pecúnia, ao tempo da concessão, de metade da licença-prêmio adquirida, vedado o pagamento cumulativo de mais de um desses períodos.

Art. 115. A licença de que trata esta seção, não se aplica aos servidores comissionados.

CAPÍTULO VI DAS CONCESSÕES

Art. 116. Sem qualquer prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I -Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II -Por 10 (dez) dias consecutivos, em razão de:

a) Casamento, incluído o dia da realização do ato;

b) Falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, madrasta, padrasto, enteados, menor sob sua guarda, irmão, avôs e avós, a contar do falecimento.

CAPÍTULO VII DA ACUMULAÇÃO

Art. 117. A acumulação remunerada somente será permitida nos casos previstos pela Constituição Federal.

Art. 118. Verificada, em processo administrativo acumulação indevida, envolvendo cargo, função ou emprego em atividade municipal, estadual ou paraestatal, e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos, se não fizer dentro de 15 (quinze) dias, após notificação, será exonerado de qualquer deles, a critério do chefe do Poder Legislativo.

Art. 119. No tocante as gratificações contidas nesta Lei, não pode o servidor, efetivo ou comissionado, acumular gratificações que ultrapassem o valor dos seus vencimentos básicos.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 120. O exercício de mandato eletivo por servidor municipal, obedecerá às determinações estabelecidas pela Constituição Federal.

TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. Ficam extintos todos os cargos existentes até a data da vigência desta Lei e não contemplados por esta, equiparando os servidores estáveis, admitidos sem concurso público antes da Constituição Federal de 1988, de cargos de nível fundamental, aos de auxiliar de administração.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 19



Art. 122. Os cargos efetivos contidos na Lei nº. 726, de 19 de dezembro de 2017 e Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2024, serão extintos, quando da sua vacância, seja por: aposentadoria, exoneração, pedido de afastamento, morte ou invalidez.

Parágrafo único. Enquanto estiverem ocupados por servidores efetivos, em pleno gozo de suas funções, os mesmos não sofrerão quaisquer alterações, perda de benefícios ou vantagens adquiridas.

Art. 123. Os cargos efetivos de Auxiliar de Serviços e Operador de Som, previstos na Lei nº. 726, de 19 de dezembro de 2017 e não contemplados nesta Lei, passam a ser qualificados como Auxiliar de Administração.

Art. 124. Os servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição Federal de 1998, mas que estavam àquela data, com menos de cinco anos de prestação continuada de serviços, serão enquadrados na forma prevista no art. 13, IV da presente Lei, cujos cargos constituirão quadro próprio a serem extintos com a vacância.

Art. 125. O enquadramento dos atuais servidores, a alteração de denominação e quaisquer outros atos decorrentes da implantação do presente PCCR, caso haja omissão da presente Lei, dar-se-á no Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 112/1992) ou pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

Art. 126. Os cargos em comissão, de livre nomeação na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal serão nomeados pelo Presidente da Câmara, exceto os cargos que compõem o Classe I do Anexo II da presente Lei, a serem nomeados mediante indicação por escrito dos Vereadores em exercício, de forma igualitária, com idêntico número para cada um dos parlamentares.

Art. 127. Consideram-se dependentes do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Art. 128. Os instrumentos de procura, utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de servidores municipais, terão validades por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.

Art. 129. Para todos efeitos previstos nesta Lei e em Leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da sessão de assistência do órgão de pessoal do respectivo poder, ou, na sua falta por médico especialista na área do quadro de servidores do município.

§ 1º Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, o chefe do Poder Legislativo, poderá designar junta médica para proceder ao exame dela fazendo parte obrigatoriamente, o médico do respectivo poder.

§ 2º Os atestados médicos concedidos a servidores municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade nos termos legais.

Art. 130. Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 20



Parágrafo único. Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art.131. São isentos de taxas emolumentos ou custos os requerimentos, certidões e outros papeis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Art. 132. É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.

Art. 133. A presente Lei se aplica aos servidores da Câmara Municipal de Camaragibe/PE.

Art. 134. O dia 28 de outubro, dia do servidor público municipal, será ponto facultativo.

Art. 135. Na aplicação desta Lei não se admitirá qualquer redução de vencimento, exceto a proveniente de cargos comissionados.

Art. 136. O recebimento de vencimentos com base na vinculação do salário mínimo fica vedado a partir da publicação desta Lei.

Art. 137. Fica convalidado o recebimento de boa-fé de vencimentos com base no salário mínimo dos anos anteriores.

Art. 138. O chefe do Legislativo baixará, por Ato Normativo, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 139. Preservar-se-ão os direitos garantidos e adquiridos pelos servidores, mediante a Lei nº. 726, de 19 de dezembro de 2017 e Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2024 e suas ulteriores alterações.

Art. 140. Ficam revogadas a Lei nº. 726, de 19 de dezembro de 2017 e a Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2024 e suas ulteriores alterações.

Art. 141. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir efeitos administrativos, jurídicos e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

Camaragibe/PE, 31 de dezembro de 2024.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe - PE. CEP: 54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 21

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS

Grupo I – Atividades de Nível Superior

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento base
Procurador Jurídico – Advogado	CE – 1	01	R\$ 25.000,00

Grupo II – Atividades de Nível Médio

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento base
Agente Administrativo	CE – 2	05	R\$ 10.000,00

Grupo III –

Atividades de Nível Elementar (Servidores Estáveis)

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento base
Auxiliar de Administração	CE – 3	03	R\$ 7.000,00

Grupo IV –

Atividades de Nível Médio Suplementar

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento base
Secretário Executivo	CE – 4	02	R\$ 6.000,00

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe -PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 22

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO

Classe I – Direção e Chefia dos Gabinetes e Assessoramento aos Vereadores, respectivo a cada gabinete:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento base
Chefe de Gabinete de Vereador	CCGV – 1	01	R\$ 5.000,00
Assessor Especial	CCGV – 2	01	R\$ 4.500,00
Assessor Parlamentar	CCGV – 3	01	R\$ 4.000,00
Assessor de Plenário	CCGV – 4	02	R\$ 2.000,00
Assessor de Atividade Comunitária	CCGV – 5	05	R\$ 1.800,00

Classe II – Direção Chefia e Assessoramento da Mesa Diretora:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento base
Procurador Geral	CC – 1	1	R\$ 6.900,00
Subprocurador	CC – 2	1	R\$ 5.900,00
Assessor de Licitação – Advogado	CC – 3	1	R\$ 3.500,00
Secretário Geral	CC – 3	1	R\$ 3.500,00
Gerente Administrativo	CC – 4	3	R\$ 3.000,00
Gerente Financeiro	CC – 4	3	R\$ 3.000,00
Diretor Administrativo	CC – 5	1	R\$ 1.700,00
Assessor de Comunicação	CC – 5	1	R\$ 1.700,00
Assessor da Presidência	CC – 5	10	R\$ 1.700,00
Assessor Legislativo	CC – 5	9	R\$ 1.700,00
Assessor de Plenário	CC – 6	4	R\$ 1.650,00

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe -PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.

**ANEXO III
REFERÊNCIAS**

**PROGRESSÃO SALARIAL
SERVIDORES EFETIVOS**

Descrição do Cargo
Procurador Jurídico – Advogado
Agente Administrativo
Secretário Executivo
Auxiliar de Administração

REFERÊNCIAS	VALOR PERCENTUAL
1	10%
2	20%
3	30%
4	40%
5	50%
6	60%
7	70%
8	80%
9	90%
10	100%

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe -PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



ANEXO IV

COMISSÕES

Descrição da Comissão
Comissão de Compras
Comissão de Inquérito
Comissão de Avaliação e Promoção

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe - PE. CEP: 54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 25

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL FUNÇÕES, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS EFETIVOS

Grupo I – Atividades de Nível Superior

CARGO: Procurador Jurídico - Advogado

FUNÇÃO: De nível superior. Exercício das funções inerentes à advocacia.

ATRIBUIÇÕES GERAIS: desenvolvimento de tarefas de natureza técnico-jurídico, especialmente: assessoramento à Presidência da Casa Legislativa, em conjunto ou independentemente da procuradoria Geral; Pareceres jurídicos no apoio ao plenário e comissões da Câmara; Serviços de representação jurisdicional da Câmara mediante procuração da Presidência da Câmara; apoio do ponto de vista jurídico as ações desenvolvidas nas várias áreas de atuação do Poder Legislativo; desenvolvimento de outras tarefas inerentes à área jurídica.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Bacharelado em Direito, com regular inscrição na OAB.

Grupo II – Atividades de Nível Médio

CARGO: Agente Administrativo

FUNÇÃO: De nível médio.

ATRIBUIÇÕES GERAIS: auxílio à chefia imediata nas funções legislativas, secretaria, digitação, apoio administrativo e auxílio à contabilidade; desenvolvimento de tarefas simples e de baixa complexidade, especialmente: catálogo, guarda e busca de arquivos, patrimônio, , auxílio nos serviços administrativos, organização e entrega de correspondências, auxílio nas atividades parlamentares inclusive das comissões; operacionalização de editor de textos e softwares relativos a folha de pagamento e contabilidade; acompanhamento dos serviços de segurança e recepção no prédio da Câmara; executar outras tarefas correlatas; executar outras tarefas quando determinado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Ensino médio completo, conhecimento de informática, capacidade de raciocínio, poder de iniciativa e de realização de tarefas relativamente simples.

GRUPO III - Atividades de Nível Elementar

CARGO: Auxiliar de Administração

FUNÇÃO: De nível auxiliar

ATRIBUIÇÕES GERAIS: desenvolvimento de tarefas de apoio ligadas a todas as áreas de funcionamento da Câmara, especialmente: apoio às atividades administrativas do Poder Legislativo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Ensino médio completo, capacidade de raciocínio, poder de iniciativa e de realização de atribuições inerentes ao cargo.

Grupo IV – Atividades de Nível Médio Suplementar

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 26

CARGO: Secretário executivo

FUNÇÃO: De nível médio e auxiliar

ATRIBUIÇÕES GERAIS:desenvolvimento de tarefas de apoio ligadas a todas as áreas de funcionamento da Câmara, especialmente: escrituração de atas e organização de processos administrativos; digitação de textos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Ensino médio completo, capacidade de raciocínio, poder de iniciativa e de realização de atribuições inerentes ao cargo.

CARGOS EM COMISSÃO

Classe I – Direção e Chefia dos Gabinetes e Assessoramento aos Vereadores

CARGO: Chefe de Gabinete do Vereador

FUNÇÃO: Chefia, assessoramento e coordenação das atividades parlamentares dos Vereadores.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:assessoramento ao gabinete do Vereador e suas atividades parlamentares, especialmente: divulgação do trabalho parlamentar; coordenação dos trabalhos dos Vereadores e todas as atividades desenvolvidas pelo gabinete, além de coordenação dos servidores lotados no mesmo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração, mediante indicação e solicitação dos Vereadores, ensino fundamental completo.

CARGO: Assessor Especial

FUNÇÃO: Assessoramento e coordenação das atividades legislativas e especiais dos Vereadores.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:assessoramento ao Vereador e suas atividades parlamentares, especialmente: coordenação e assessoramento das atividades externas; assessoria as atividades do vereador junto às Comissões Permanentes e no Plenário; busca permanente de informações que possam auxiliar a atuação do vereador em plenário, bem como auxílio aos seus pronunciamentos; coordenação dos trabalhos dos vereadores junto à ONG'S e entidades da sociedade civil; coordenar ações do vereador junto aos órgãos públicos e órgãos de controle da Administração Pública; assessorar o parlamentar em todas as suas atividades inerentes ao exercício do mandato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração, mediante indicação e solicitação dos Vereadores, ensino fundamental completo.

CARGO: Assessor Parlamentar

FUNÇÃO: Assessoramento das atividades legislativas dos Vereadores.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:assessoramento ao Vereador no processo legislativo; divulgação do trabalho parlamentar; coordenação e assessoramento da participação do Vereador no processo legislativo; apresentação de relatórios aos Vereadores sobre as reivindicações das organizações para subsidiar o trabalho das comissões e elaboração de pareceres de mérito; assessorar o parlamentar em todas as suas atividades inerentes ao exercício do mandato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração, mediante indicação e solicitação dos Vereadores, ensino fundamental completo.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe -PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 27

CARGO: Assessor de Plenário

FUNÇÃO: Assessoramento das atividades legislativas dos Vereadores.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:assessoramento ao Vereador e suas atividades parlamentares, especialmente: assessoria as atividades do Vereador em plenário; busca permanente de informações que possam auxiliar a atuação do Vereador em plenário, bem como auxílio aos seus pronunciamentos; assessorar o parlamentar em todas as suas atividades inerentes ao exercício do mandato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração, mediante indicação e solicitação dos Vereadores, ensino fundamental completo.

CARGO: Assessor de atividade Comunitária

FUNÇÃO: Assessoramento das atividades legislativas dos Vereadores.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:assessoramento ao Vereador nas comunidades; propagação do trabalho parlamentar nas áreas afastadas; coordenação e assessoramento da participação do Vereador nas demandas das comunidades e bairros periféricos; apresentação de relatórios aos Vereadores sobre as reivindicações das organizações comunitárias e da população em geral para subsidiar o trabalho das comissões e elaboração de pareceres de mérito; assessorar o parlamentar em todas as suas atividades inerentes ao exercício do mandato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração, mediante indicação e solicitação dos Vereadores, ensino fundamental completo.

Classe II – Direção Chefia e Assessoramento da Mesa Diretora

CARGO: Procurador Geral

FUNÇÃO: De assessoramento superior com natureza técnica, exercida por advogado com regular inscrição na OAB.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:assessoramento superior ao Presidente da Câmara; efetuar consultas e repassar conhecimentos aos membros do Poder Legislativo acerca da legislação pertinente ao funcionamento da Câmara Municipal e Município; representar juridicamente a Câmara mediante procuração específica do Presidente da Câmara; ofertar pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência, Vereadores, comissões e comissão permanente de licitação sobre qualquer matéria de interesse do legislativo municipal; desenvolvimento de outras tarefas jurídicas e de assessoramento quando solicitado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração, Bacharelado em Direito, com regular inscrição na OAB.

CARGO: Subprocurador

FUNÇÃO: De assessoramento superior com natureza técnica, exercida por advogado com regular inscrição na OAB.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:desenvolvimento de tarefas de natureza técnico-jurídico, especialmente: Assessoramento ao Presidente da Casa Legislativa, em conjunto ou independentemente da Procuradoria Geral, pareceres jurídicos de apoio ao Plenário e comissões da Câmara; serviços de representação jurisdicional da Câmara mediante procuração da Presidência e designação do Procurador Geral; representação da Procuradoria Geral após autorização deste, em caso de ausência justificada ou caso de urgência; apoio do ponto de vista jurídico as ações desenvolvidas nas várias áreas de atuação do Poder Legislativo; acompanhamento dos processos judiciais e legislativos.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe -PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 28

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração, Bacharelado em Direito, com regular inscrição na OAB.

CARGO: Assessor de Licitação - Advogado

FUNÇÃO: De nível superior. Exercício de funções inerentes à Advocacia, com especificidade para acompanhamento dos processos licitatórios da Casa Legislativa.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:desenvolvimento de tarefas de natureza técnico-jurídico, especialmente: Pareceres jurídicos no apoio à comissão permanente de licitação, realização de atividades de acompanhamentos dos processos licitatórios, determinação e cumprimento de diligências necessárias para o regular processamento dos procedimentos licitatórios, desenvolvimento de outras tarefas inerentes à área jurídica, confecção de relatórios e acompanhamentos processuais licitatórios.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração, Bacharelado em Direito, com regular inscrição na OAB.

CARGO: Secretário Geral

FUNÇÃO: De direção e chefia com natureza executiva.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:desenvolvimento de tarefas de natureza administrativa, e especialmente: tarefas executivas de coordenação e gerenciamento no Poder Legislativo; interpretação e aplicação do regimento interno nas suas implicações administrativas; desenvolvimento de outras tarefas quando solicitado pela Presidência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração, ensino fundamental completo.

CARGO: Gerente Administrativo

FUNÇÃO: De direção e chefia com natureza executiva.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:desenvolvimento de tarefas de natureza administrativa, e especialmente: atender o Secretário Geral nas decisões administrativas do nível superior; planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Gerência; apresentar relatórios, quando requisitado, de suas atividades, propondo soluções para eventuais problemas; examinar processos, dar pareceres e redigir informações sobre matéria relacionada com o Departamento, interpretando e aplicando leis e regulamentos; executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração, ensino fundamental completo.

CARGO: Gerente Financeiro

FUNÇÃO: De direção e chefia com natureza executiva.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:desenvolvimento de tarefas de natureza financeira, e especialmente: auxiliar o Departamento financeiro nas operações administrativas do nível superior; auxiliar no planejamento, direção e atuações das atividades financeiras; apresentar relatórios, quando requisitado, de suas atividades, propondo soluções para eventuais problemas; examinar processos, empenhos, relatórios financeiros e redigir informações sobre matéria relacionada com o Departamento, interpretando e aplicando leis e regulamentos; executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração, ensino fundamental completo.

CARGO: Diretor Administrativo

FUNÇÃO: Direção e Assessoramento.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 29

ATRIBUIÇÕES GERAIS: coordenação e assessoria ao Poder Legislativo na sua parte administrativa; desenvolvimento de métodos administrativos que permitam um desenvolvimento dos trabalhos administrativos de forma eficiente e racional, interatividade com os servidores e os Vereadores do Poder Legislativo; coordenação e supervisão dos servidores administrativos da Câmara Municipal; operacionalizar sistema interno organizacional de eficiência administrativa da câmara; resolver todas as atividades inerentes à administração da Casa Legislativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração, ensino fundamental completo.

CARGO: Assessor de Comunicação

FUNÇÃO: Assessoramento e coordenação.

ATRIBUIÇÕES GERAIS: coordenação e assessoria ao Poder Legislativo na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal e dos Vereadores; desenvolvimento de sistema de divulgação dos trabalhos legislativos que permitem interatividade com a sociedade; elaboração de pautas do Poder Legislativo; coordenação e supervisão das relações na Câmara Municipal com os diversos órgãos da imprensa; operacionalizar sistema interno e externo da Câmara; resolver todas as atividades inerentes à comunicação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração, ensino fundamental completo.

CARGO: Assessor da Presidência

FUNÇÃO: Assessoramento e coordenação.

ATRIBUIÇÕES GERAIS: coordenação e assessoria ao Gabinete da Presidência, atividades de supervisão e agenda dos membros da Mesa Diretora e sociedade civil; assessoramento à câmara na interação entre organizações comunitárias; resolução de problemáticas e apresentação de relatórios inerentes ao Gabinete da Presidência nas ações da Câmara.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração, ensino fundamental completo.

CARGO: Assessor Legislativo

FUNÇÃO: Assessoramento e coordenação.

ATRIBUIÇÕES GERAIS: coordenação e assessoria dos trabalhos legislativos; Gabinete da Presidência; assessoria e busca permanente de informações que possam auxiliar na atividade legislativa dos membros da Mesa Diretora como colegiado; colaboração na elaboração de pareceres do Poder Legislativo quando pertinentes a sua atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração, ensino fundamental completo.

CARGO: Assessor de Plenário

FUNÇÃO: Assessoramento das atividades legislativas da Mesa Diretora.

ATRIBUIÇÕES GERAIS: assessoramento à Mesa Diretora em suas atividades parlamentares e de condução do processo legislativo, especialmente: assessoria às atividades da mesa diretora em plenário; busca permanente de informações que possam auxiliar a atuação da Mesa Diretora em

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 30



plenário, bem como auxílio aos seus pronunciamentos; assessorar os membros da direção em todas as suas atividades inerentes ao exercício do mandato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS: Livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, devendo ter o mínimo, ensino fundamental completo.

Camaragibe/PE, de 31 de dezembro de 2024.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe - PE. CEP: 54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57.



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.***-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911025996000000221666871

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911025996000000221666871>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842885 - Pág. 31



IR PARA A BUSCA ALT+R

TECLAS DE ACESSO ALT+P

MAPA DO PORTAL ALT+W



Perguntas Frequentes

Glossários

[INÍCIO](#) / [LICITAÇÕES E CONTRATOS](#) / CONTRATOS

Contratos

Última atualização em **30/12/2025**

Código de autenticidade:
F3E00FC66F8D

Contrato N°/Ano

10 / 2026

Tipo de contrato

Selecionar

Unidade Gestora

Unidade Gestora



Estágio

Selecionar

Processo N°/Ano

34 / 2026

CNPJ

CNPJ

Razão Social

Razão Social

Fiscal de Contrato

Selecionar

Objeto do contrato

Período

01/01/2023 - 01/08/2023

Resultados por página

25



Início



Buscar



Menu





Cards

Tabela

EXPORTAR

Contrato com PC / ARP n° 30/2025

Detalhes

EM EXECUÇÃO

R\$ 6.300,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

Objeto: 5.000 OUTROS

Início Vigência: 21/10/2025

Fim Vigência: 30/12/2025

Fiscal: AGUINALDO GOMES DE SOUZA FILHO

Natureza: Serviços

Participantes: NUCLEO SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA

CONTRATO 30/2025

Contrato com PC / ARP n° 30/2025

Detalhes



EM EXECUÇÃO

R\$ 6.300,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

Objeto: Contratação da empresa Núcleo Serviços de Cursos Livres Ltda, visando à inscrição de 07 (sete) representantes da Câmara Municipal de Camaragibe no 37º Congresso para Gestores e Servidores Públicos, a ser realizado no período de 23 a 27 de outubro de 2025, no Hotel Nobile Suítes Tambaú, em João Pessoa/PB.

Início Vigência: 21/10/2025

Fim Vigência: 30/12/2025

Fiscal: JAMERSON BARBOSA AMORIM

Natureza: Serviços

Participantes: NUCLEO SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA

CONTRATO 030-2025.PDF

Contrato com PC / ARP n° 29/2025

Detalhes

EM EXECUÇÃO

R\$ 9.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

Objeto: 5.000 OUTROS

Início Vigência: 21/10/2025

Fim Vigência: 30/12/2025



Buscar



Menu





Participantes: APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA

CONTRATO 29/2025

Contrato com PC / ARP nº 29/2025

Detalhes

EM EXECUÇÃO

R\$ 9.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

Objeto: Contratação de empresa especializada na promoção e realização de eventos de capacitação voltados a agentes públicos e políticos, visando à inscrição de 10 (dez) representantes da Câmara Municipal de Camaragibe, entre vereadores e servidores efetivos, para participação no IX Seminário Nordestino de Agentes Públicos e Políticos, promovido pela Aprender e Capacitar Brasil (CNPJ: 46.561.910/0001-44).

Início Vigência: 21/10/2025

Fim Vigência: 30/12/2025

Fiscal: JAMERSON BARBOSA AMORIM

Natureza: Serviços

Participantes: APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA

CONTRATO 029-2025.PDF



Contrato com PC / ARP nº 28/2025

Detalhes

EM EXECUÇÃO

R\$ 8.100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

Objeto: 5.000 OUTROS

Início Vigência: 02/09/2025

Fim Vigência: 30/12/2025

Fiscal: AGUINALDO GOMES DE SOUZA FILHO

Natureza: Serviços

Participantes: NUCLEO SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA

CONTRATO 28/2025



Contrato com PC / ARP nº 28/2025

Detalhes

EM EXECUÇÃO

R\$ 8.100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

Objeto: Contratação da empresa Núcleo Serviços de Cursos Livre Ltda. para inscrição de 09 (nove) participantes da Câmara Municipal de Camaragibe no 33º Congresso para Gestores e Servidores Públicos, entre os dias 04 e 08 de setembro de 2025, em João Pessoa/PB.

Menu



Este documento foi gerado pelo usuário 078***-**41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 2601191103001850000221666872

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2601191103001850000221666872>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842886 - Pág. 3



✉ Fiscal: JAMERSON BARBOSA AMORIM

👉 Natureza: Serviços

👤 Participant: NUCLEO SERVICOS DE CURSOS LIVRE LTDA

CONTRATO 028-2025.PDF

📄 Contrato com PC / ARP n° 27/2025

Detalhes

EM EXECUÇÃO

R\$ 900,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

📘 Objeto: 5.000 OUTROS

📅 Início Vigência: 19/08/2025

☑ Fim Vigência: 30/12/2025

👤 Fiscal: JAMERSON BARBOSA AMORIM

👉 Natureza: Serviços

👤 Participant: APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA

CONTRATO 27/2025

📄 Contrato com PC / ARP n° 27/2025

Detalhes



EM EXECUÇÃO

R\$ 900,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

📘 Objeto: A presente contratação tem por objeto a aquisição de 1 (uma) inscrição no IX Congresso Nacional de Agentes Públicos e Políticos, promovido pela empresa Aprender e Capacitar Brasil, a ser realizado entre os dias 21 e 24 de agosto de 2025, no auditório do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), localizado no município de Piranhas/ALCONTRATADO: APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA CONTRATO: 00027/2025 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 900,00 ASSINATURA: 20-08-2025 VIGÊNCIA: 31-12-2025 .

📅 Início Vigência: 19/08/2025

☑ Fim Vigência: 30/12/2025

👤 Fiscal: AGUINALDO GOMES DE SOUZA FILHO

👉 Natureza: Serviços

👤 Participant: APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA

CONTRATO 027-2025.PDF

📄 Contrato com PC / ARP n° 26/2025

Detalhes

EM EXECUÇÃO

R\$ 23.400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

Inicio

Buscar

Menu



Este documento foi gerado pelo usuário 078***-**41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911030018500000221666872

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911030018500000221666872>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842886 - Pág. 4



█ Início Vigência: 19/08/2025
█ Fim Vigência: 30/12/2025
█ Fiscal: AGUINALDO GOMES DE SOUZA FILHO
█ Natureza: Serviços
█ Participantes: DINAMICA PUBLICA LIMITADA

█ CONTRATO 26/2025

█ Contrato com PC / ARP n° 26/2025

█ Detalhes

█ EM EXECUÇÃO █ R\$ 23.400,00 █ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

█ Objeto: Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação de 26 (vinte e seis) servidores da Câmara Municipal de Camaragibe no 66º Seminário de Integração e Capacitação para Agentes Públicos e Políticos, a ser realizado entre os dias 22 e 25 de agosto de 2025, no Salão de Eventos do Hotel Victory Business, localizado na Av. Almirante de Tamandaré, nº 310, Tambaú, João Pessoa ? PB.

█ Início Vigência: 19/08/2025
█ Fim Vigência: 30/12/2025
█ Fiscal: JAMERSON BARBOSA AMORIM
█ Natureza: Serviços
█ Participantes: DINAMICA PUBLICA LIMITADA



█ CONTRATO 026-2025.PDF

█ Contrato com PC / ARP n° 23/2025

█ Detalhes

█ EM EXECUÇÃO █ R\$ 11.700,00 █ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

█ Objeto: 5.000 OUTROS
█ Início Vigência: 20/07/2025
█ Fim Vigência: 30/12/2025
█ Fiscal: AGUINALDO GOMES DE SOUZA FILHO
█ Natureza: Serviços
█ Participantes: LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA

█ CONTRATO 23/2025

█ Contrato com PC / ARP n° 23/2025

█ Detalhes

█ EM EXECUÇÃO █ R\$ 11.700,00 █ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

Buscar

█ Menu





6º Congresso Regional de Gestores P?blicos, a realizar-se entre os dias 24 a 27 de julho de 2025, em Jo?o Pessoa/PB.

- 📅 Início Vigência: 20/07/2025
- 📅 Fim Vigência: 30/12/2025
- 👤 Fiscal: JAMERSON BARBOSA AMORIM
- 📌 Natureza: Serviços
- 👤 Participantes: LEGIS CAPACITACAO, GESTAO E EVENTOS LTDA

CONTRATO 023-2025.PDF

Contrato com PC / ARP n° 19/2025

Detalhes

EM EXECUÇÃO

R\$ 90.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

- 📋 Objeto: 5.000 OUTROS

- 📅 Início Vigência: 01/07/2025
- 📅 Fim Vigência: 01/07/2026
- 👤 Fiscal: JAMERSON BARBOSA AMORIM
- 📌 Natureza: Serviços
- 👤 Participantes: CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO 19/2025



Contrato com PC / ARP n° 19/2025

Detalhes

EM EXECUÇÃO

R\$ 90.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

- 📋 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para auxiliar o Poder Legislativo no exercício de sua competência de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

- 📅 Início Vigência: 01/07/2025
- 📅 Fim Vigência: 01/07/2026
- 👤 Fiscal: Não definido
- 📌 Natureza: Serviços
- 👤 Participantes: CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO 019-2025.PDF

Contrato com PC / ARP n° 4/2025

Detalhes



Inicio



Buscar



Menu





❑ Objeto: 5.000 OUTROS

❑ Início Vigência: 13/04/2025

❑ Fim Vigência: 13/04/2026

❑ Fiscal: JAMERSON BARBOSA AMORIM

❑ Natureza: Serviços

❑ Participantes: Acontec Contábil Ltda

CONTRATO 4/2025

Contrato com PC / ARP nº 4/2025

Detalhes

EM EXECUÇÃO

R\$ 105.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

❑ Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Camaragibe/PE.

❑ Início Vigência: 13/04/2025

❑ Fim Vigência: 13/04/2026

❑ Fiscal: AGUINALDO GOMES DE SOUZA FILHO

❑ Natureza: Serviços

❑ Participantes: Acontec Contábil Ltda



CONTRATO.PDF

Contrato com PC / ARP nº 2/2025

Detalhes

EM EXECUÇÃO

R\$ 78.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

❑ Objeto: 5.000 OUTROS

❑ Início Vigência: 16/03/2025

❑ Fim Vigência: 16/03/2026

❑ Fiscal: AGUINALDO GOMES DE SOUZA FILHO

❑ Natureza: Serviços

❑ Participantes: JOAO BATISTA & VALERIO LEITE - ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO 2/2025



Início



Buscar



Menu



Este documento foi gerado pelo usuário 078***-**41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911030018500000221666872

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911030018500000221666872>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842886 - Pág. 7



EM EXECUÇÃO

R\$ 78.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

Objeto: Constitui o objeto deste instrumento a prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica no âmbito das Licitações e Contratos Administrativos, especificamente para a Câmara Municipal de Camaragibe/PE.

Início Vigência: 16/03/2025

Fim Vigência: 16/03/2026

Fiscal: JAMERSON BARBOSA AMORIM

Natureza: Serviços

Participantes: JOAO BATISTA & VALERIO LEITE - ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO PDF.PDF

Contrato com PC / ARP nº 1/2025

Detalhes

EM EXECUÇÃO

R\$ 180.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

Objeto: 5.000 OUTROS



Início Vigência: 30/01/2025

Fim Vigência: 30/01/2026

Fiscal: JAMERSON BARBOSA AMORIM

Natureza: Serviços

Participantes: GABRIEL LANDIM DE FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO 1/2025

Contrato com PC / ARP nº 1/2025

Detalhes

EM EXECUÇÃO

R\$ 180.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMARAGIBE

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de advocacia especializada em Direito Público, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil ? OAB, para prestar assessoria a Câmara Municipal de Vereadores do Camaragibe/PE.

Início Vigência: 30/01/2025

Fim Vigência: 30/01/2026

Fiscal: JAMERSON BARBOSA AMORIM

Natureza: Serviços

Participantes: GABRIEL LANDIM DE FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Início



Buscar



Menu





1 of 5

< 1 2 3 4 5 >



Início



Buscar



Menu



Este documento foi gerado pelo usuário 078***-**41 em 19/01/2026 11:06:36
Número do documento: 26011911030018500000221666872
<https://pj.e.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911030018500000221666872>
Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842886 - Pág. 9



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 15/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

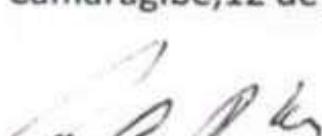
Resolve:

Art. 1.º - Nomear, à vista da aprovação em concurso público, o servidor **REJANIO DE LIMA MARQUES**, para o cargo de provimento efetivo de **Procurador Jurídico – Advogado**, Classe CE 1, CPF n.º 050736604-20, conforme Edital Público n.º 001/2016.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camaragibe, 12 de janeiro de 2017



Roberto Medeiros

Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 078.***.**-41 em 19/01/2026 11:06:36

Número do documento: 26011911030046700000221666873

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011911030046700000221666873>

Assinado eletronicamente por: SAULO GOMES DA SILVA - 19/01/2026 11:03:00

Num. 227842887 - Pág. 1